

**PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
18ª REGIÃO**

B O L E T I M

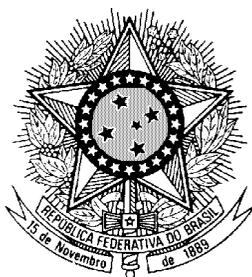
I N T E R N O

Nº 09/02

GOIÂNIA - GOIÁS

N O T A

Recomenda-se a divulgação do inteiro teor deste Boletim Interno entre todos os Juízes e servidores do Tribunal, para fins de ciência e observância dos prazos dele decorrentes.



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 18ª REGIÃO

BOLETIM INTERNO

Veículo Oficial de divulgação desta Corte Trabalhista, criado pela Resolução Administrativa nº 06, de 24 de março de 1993, publicada no Diário da Justiça do Estado de Goiás de 31 de março de 1993.

ANO

VOLUME

Nº

2002

I

09



**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
18ª REGIÃO**

PRESIDENTE

Ex.^{mo} Sr. Juiz SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

VICE-PRESIDENTE

**Ex.^{mo} Sr. Juiz OCTÁVIO JOSÉ DE MAGALHÃES DRUMMOND
MALDONADO**

SECRETÁRIO-GERAL DA PRESIDÊNCIA

PAULO MÁRCIO CASTILHO DE SOUZA PEREIRA

DIRETOR-GERAL DE SECRETARIA

RICARDO WERBSTER PEREIRA DE LUCENA

DIRETORA DE SERVIÇO DE RECURSOS HUMANOS

LENILDA YARA DE QUEIROZ BEZERRA

FICHA TÉCNICA

PRODUÇÃO EDITORIAL:

DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS HUMANOS

COMPOSIÇÃO E ARTE FINAL

CARLOTA MARIA SIMÕES RIBEIRO

MARCELO OLIVEIRA DE SOUZA

Í N D I C E

1 - EXPEDIENTES DO TRIBUNAL PLENO

1.1 - RESOLUÇÕES ADMINISTRATIVAS

2 - EXPEDIENTES DA PRESIDÊNCIA

2.1 - PORTARIAS NORMATIVAS

2.2 - PORTARIAS DIVERSAS

2.3 - DESPACHOS

3 - EXPEDIENTES DA SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL

3.1 - EDITAIS

4 - EXPEDIENTES DA SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA

4.1 - CONVOCAÇÃO DE JUÍZES

5 - EXPEDIENTES DA DIRETORIA-GERAL

5.1 - PORTARIAS DIVERSAS

5.2 - DESPACHOS

6 - EXPEDIENTES DO ORDENADOR DE DESPESAS

6.1 - DIÁRIAS

6.2 - DIVERSOS

7 - EXPEDIENTES DA DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS HUMANOS

7.1 - ALTERAÇÃO DE FÉRIAS

8 - EXPEDIENTES DAS VARAS DO TRABALHO

8.1 - DIVERSOS

9 - EXPEDIENTES DIVERSOS

9.1 - DIVERSOS

1 - EXPEDIENTES DO TRIBUNAL PLENO

1.1 - RESOLUÇÕES ADMINISTRATIVAS

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 39/2002

CERTIFICO E DOU FÉ que o egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão extraordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmº Juiz-Presidente SAULO EMÍDIO DOS SANTOS, presentes os Exmºs juízes OCTÁVIO JOSÉ DE MAGALHÃES DRUMMOND MALDONADO, PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO, HEILER ALVES DA ROCHA e JOSÉ LUIZ ROSA, e o Exmº Procurador do Trabalho, dr. JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU, tendo em vista o que consta do processo **PA-920/2001 (MA-15/2001)**, **por unanimidade,**

RESOLVEU:

Art. 1º Fica aprovado o novo Regimento Interno do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, que a esta acompanha.

Art. 2º Este regimento entra em vigor na data de sua publicação no Diário da Justiça do Estado de Goiás.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala de Sessões, aos vinte dias do mês de março de 2002

Goiamy Póvoa
Secretário do Tribunal Pleno

REGIMENTO INTERNO

TÍTULO I
DA 18ª REGIÃO

Art. 1º São órgãos da Justiça do Trabalho da 18ª Região:

- I - O Tribunal Regional do Trabalho;
- II - As Varas do Trabalho.

TÍTULO II
DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
CAPÍTULO I
DA ORGANIZAÇÃO DO TRIBUNAL

Art. 2º São órgãos de direção do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região:

- I - Tribunal Pleno;
- II - Presidência;
- III - Corregedoria Regional.

Parágrafo único. Para exercício de suas funções, o Tribunal se reunirá em sua composição plena.

Art. 3º O Tribunal tem o tratamento de "Egrégio"; seus juízes, de "Excelência".

Art. 4º Nas sessões, os juízes do Tribunal usarão vestes talaras, conforme modelo que for aprovado.

Parágrafo único. O representante do Ministério Público que participar de sessões do Tribunal também usará veste talar; os advogados que se dirigirem ao Tribunal, para fins de sustentação oral, deverão trajar beca.

Art. 5º Nas sessões, o Presidente tomará assento no centro da mesa principal; à sua direita, tomará assento o representante do Ministério Público; à sua esquerda, o Secretário do Tribunal.

Parágrafo único. O Vice-Presidente tomará assento na primeira cadeira da bancada à direita da mesa central; o juiz mais antigo, na primeira cadeira da bancada à esquerda e assim sucessivamente, obedecida a antigüidade entre os juízes do Tribunal.

Art. 6º A antigüidade dos juízes do Tribunal será determinada:

- I - pela data do início do exercício;
- II - pela data da posse;
- III - pela data da nomeação;
- IV - pela antigüidade na carreira de magistrado, para os juízes oriundos da magistratura; na classe anterior, para os juízes oriundos do Ministério Público ou da advocacia;
- V - pela idade.

BI Nº 09 DO TRT DA 18ª REGIÃO DE 01 A 15.05.02

Art. 7º Os juízes do Tribunal tomarão posse perante o Tribunal Pleno.

Parágrafo único. Estando o Tribunal em recesso, o juiz nomeado poderá tomar posse perante o Presidente, ato que será referendado pelo Tribunal Pleno, na primeira sessão subsequente.

CAPÍTULO II DA DIREÇÃO

Art. 8º Constituem cargos de direção do Tribunal o de Presidente e o de Vice-Presidente.

Parágrafo único. O cargo de Corregedor Regional será exercido cumulativamente pelo Presidente.

Art. 9º O mandato do Presidente e do Vice-Presidente do Tribunal será de dois anos, iniciando-se no dia 30 de janeiro dos anos ímpares ou, caso seja domingo ou feriado, no dia útil subsequente.

Art. 10. O Presidente e o Vice-Presidente do Tribunal serão eleitos, obedecido o critério de antigüidade, dentre aqueles que ainda não exerceram os referidos cargos, sendo que o mais antigo concorrerá à Presidência e o imediato na antigüidade, à Vice-Presidência. Exaurida a lista de antigüidade, iniciar-se-á novo ciclo que, entretanto, na eleição seguinte, será interrompido com a eventual posse de novo juiz.

§ 1º A eleição dos juízes que irão ocupar a Presidência e a Vice-Presidência do Tribunal será feita no mês de dezembro dos anos pares.

§ 2º O juiz que for eleito Presidente continuará como relator e revisor dos processos em que tenha apostado "visto".

§ 3º Para efeito desse artigo, o juiz do Tribunal que declinar, com aceitação do Tribunal Pleno, do direito de concorrer a um dos referidos cargos, manterá sua posição no quadro de antigüidade nas eleições subsequentes.

Art. 11. Vago o cargo de Presidente, o Vice-Presidente o assumirá, sendo a Vice-Presidência exercida pelo juiz mais antigo que ainda não a tenha ocupado.

Art. 12. Nas faltas e impedimentos simultâneos ocasionais, o Presidente e o Vice-Presidente serão substituídos pelos juízes do Tribunal mais antigos, respectivamente, presentes na sede.

CAPÍTULO III DO TRIBUNAL PLENO

Art. 13. Compete ao Tribunal Pleno, além da matéria expressamente prevista em lei ou em outro dispositivo deste Regimento:

I - processar e julgar os processos relativos à perda do cargo de seus juízes e dos de primeiro grau, bem como, quanto a esses últimos, os processos relativos à remoção compulsória;

II - julgar os *habeas corpus* contra atos do próprio Tribunal;

III - julgar os agravos regimentais;

IV - processar o pedido de aposentadoria de seus juízes e concedê-la aos juízes titulares das Varas do Trabalho e aos juízes do trabalho substitutos;

V - conceder férias e licenças aos juízes do Tribunal;

VI - fixar os dias das sessões plenárias e os dias de funcionamento dos órgãos da Justiça do Trabalho da 18ª Região;

VII - convocar juiz titular de Vara do Trabalho para compor o Tribunal, na forma da lei;

VIII - fixar a data da abertura de concurso para provimento de cargos de juiz do trabalho substituto, designar a respectiva comissão, julgar recursos e homologar seu resultado;

IX - estabelecer os critérios, designar as comissões, aprovar as respectivas instruções e a classificação final dos candidatos, relativamente ao concurso para provimento de cargo do seu quadro de pessoal;

X - resolver quaisquer questões que lhe sejam submetidas, relativas à ordem de seus trabalhos;

XI - indicar os juízes substitutos e os juízes titulares das Varas do Trabalho que devam ser promovidos, na forma da lei;

XII - aprovar a lista de antigüidade dos juízes titulares das Varas do Trabalho e dos juízes substitutos, organizada no primeiro mês de cada ano pelo Presidente do Tribunal, e conhecer das reclamações contra ela oferecidas, dentro de oito dias após sua publicação;

XIII - aprovar a tabela de diárias devidas a juízes e servidores;

XIV - propor ao órgão competente a criação de cargos de juízes e de servidores, de funções comissionadas, bem como de Varas do Trabalho e demais assuntos de interesse do Tribunal, na forma da lei;

XV - justificar as ausências de seus juízes às sessões, quando superiores a três consecutivas;

XVI - aprovar os modelos das vestes talaras a serem usadas pelos juízes;

XVII - autorizar o afastamento de juízes do país, quando em exercício;

XVIII - deliberar sobre a transformação de cargos e promoção funcional;

XIX - julgar os recursos dos servidores em defesa de direito ou interesse legítimo, interpostos contra decisão do Presidente, no prazo de trinta dias;

XX - aprovar permuta entre juízes.

BI Nº 09 DO TRT DA 18ª REGIÃO DE 01 A 15.05.02

Art. 14. Os atos administrativos do Tribunal Pleno serão materializados em instrumento denominado "Resolução Administrativa", que deverá ser publicada no órgão oficial de divulgação.

Parágrafo único. As Resoluções Administrativas serão numeradas seguidamente. Delas extrair-se-ão cópias que serão enviadas a todos os juízes do Tribunal e ao Setor de Magistrados.

CAPÍTULO IV

DA COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DE JUÍZES NÃO-VITALÍCIOS

Art. 15. A Comissão de Acompanhamento de Juízes Não-Vitalícios será formada por três juízes vitalícios, indicados pelo Tribunal Pleno.

Art. 16. Compete à Comissão de Acompanhamento de Juízes Não-Vitalícios, além de matéria expressamente prevista em lei:

I- fazer o acompanhamento dos juízes não-vitalícios, observando-se o desempenho e analisando as decisões (sentenças) por eles proferidas;

II- providenciar, por intermédio da Secretaria-Geral da Presidência, a autuação de um feito para cada juiz, ou grupo de juízes, que atinja dezoito meses de exercício, instruindo-o com estatísticas e informações elaboradas pela Corregedoria Regional;

III- emitir parecer nos autos, sempre relatado pelo presidente da comissão e submetido à manifestação dos demais membros, na seguinte forma:

a) se positivo o parecer, ordenar-se-á o registro do vitaliciamento nos assentamentos funcionais do juiz, determinando-se o posterior arquivamento do feito;

b) se negativo, submeter-se-á o feito à apreciação do Tribunal Pleno para a adoção das providências cabíveis;

c) o procedimento descrito neste Capítulo, desde a autuação até o parecer, deverá se efetivar entre o 18º e 20º mês de exercício do juiz não-vitalício, sob a responsabilidade executiva do Secretário-Geral da Presidência.

CAPÍTULO V

DA PRESIDÊNCIA

Art. 17. Compete ao Presidente do Tribunal, além da matéria expressamente prevista em lei ou em outro dispositivo deste Regimento:

I - a direção e representação do Tribunal;

II - conceder vistas às partes, homologar acordos, exceto em dissídios coletivos, homologar desistências, indeferir petição de dissídio coletivo, quando for o caso, bem como praticar quaisquer outros atos nos processos de competência do Tribunal, antes de distribuídos ou depois de julgados;

III - manter a ordem nas sessões, determinando a retirada de quem as perturbe ou falte com o devido respeito, aplicando as medidas coercitivas que considerar necessárias;

IV - corresponder-se em nome do Tribunal e representá-lo nas solenidades e atos oficiais, podendo, para esse fim, delegar poderes a outros juízes e, eventualmente, ao Secretário-Geral da Presidência ou Diretor-Geral de Secretaria;

V - expedir ordens e promover diligências, quando se tratar de matéria que não dependa de acórdão ou não for da competência privativa do Tribunal Pleno ou dos juízes relatores;

VI - processar as representações contra as autoridades sujeitas à jurisdição do Tribunal;

VII - ordenar fundamentadamente, e por escrito, a prisão administrativa de responsável por dinheiro e valores pertencentes à Fazenda Nacional, ou que se acharem sob a guarda desta, no caso de alcance ou omissão em efetuar as entradas nos devidos prazos;

VIII - aplicar as penalidades previstas aos servidores, nas hipóteses definidas em lei;

IX - antecipar ou prorrogar o expediente nos casos urgentes, *ad referendum* do Tribunal Pleno;

X - baixar atos normativos de sua competência, fixando sistemas e critérios gerais em matéria de administração financeira;

XI - tomar a iniciativa das medidas necessárias para cumprimento do disposto no art. 93, inciso VIII, da Constituição Federal;

XII - conceder férias e licenças aos juízes de primeiro grau e aos servidores;

XIII - organizar a lista de antigüidade dos juízes titulares das Varas do Trabalho e juízes substitutos, no primeiro mês de cada ano;

XIV - organizar a escala de férias dos juízes de primeiro grau;

XV - conceder diárias e autorizar o pagamento de ajuda de custo, em conformidade com as tabelas aprovadas pelo Tribunal;

XVI - decidir os pedidos e reclamações dos juízes e servidores sobre assuntos de natureza administrativa;

XVII - prover, na forma da lei, os cargos do quadro de pessoal, nomeando, reintegrando, reconduzindo, revertendo, removendo ou promovendo servidores;

XVIII - exonerar, a pedido, servidores do Tribunal;

BI Nº 09 DO TRT DA 18ª REGIÃO DE 01 A 15.05.02

XIX - autorizar e aprovar as concorrências, tomadas de preços, convites e pregões para aquisição de materiais, máquinas e de tudo o que for necessário para o funcionamento dos serviços da Justiça do Trabalho da 18ª Região;

XX - autorizar o pagamento de despesas referentes ao fornecimento de material ou prestação de serviços e assinar os contratos relativos à adjudicação desses encargos;

XXI - organizar sua secretaria e gabinete;

XXII - sugerir ao Tribunal a elaboração de projetos de lei, remetendo-os ao poder ou órgão competente, se aprovados;

XXIII - determinar desconto nos vencimentos dos juízes e servidores, nos casos previstos em lei;

XXIV - apresentar ao Tribunal, para conhecimento, discussão e aprovação, até o mês de abril de cada ano, as contas de compras e despesas do exercício, devidamente relatadas, de acordo com a verba orçamentária, devendo o original ser posto à disposição dos juízes, com oito dias de antecedência da sessão de apresentação;

XXV - conceder funções comissionadas em conformidade com os valores fixados em lei;

XXVI - designar dentre os juízes substitutos:

a) o que deva funcionar nos casos de afastamento por motivo de férias, licença e impedimentos de juiz em exercício na Vara;

b) o que deva funcionar como juiz auxiliar em uma ou mais Varas;

XXVII - justificar até três ausências dos juízes às sessões do Tribunal Pleno;

XXVIII - determinar a instauração de processo de aposentadoria compulsória do juiz que não a requerer até quarenta dias antes da data em que irá completar setenta anos de idade;

XXIX - designar servidores para exercer funções comissionadas, salvo as dos gabinetes dos juízes do Tribunal, que dependerão de indicação destes; empossando, ainda, aqueles que vierem a ocupar as de nível FC-8, FC-9 e FC-10;

XXX - responder pela polícia do Tribunal e de qualquer órgão a ele subordinado;

XXXI - conceder período de trânsito aos juízes promovidos ou removidos, assim como aos servidores, fixando o período, conforme a necessidade e conveniência do serviço, no máximo até trinta dias;

XXXII - conceder aposentadoria aos servidores do Tribunal e pensão a seus dependentes.

Art. 18. Os atos administrativos do Presidente serão materializados em instrumento denominado "Portaria da Presidência", que poderá ser publicada no órgão oficial de divulgação.

CAPÍTULO VI DA VICE-PRESIDÊNCIA

Art. 19. Ao Vice-Presidente compete substituir o Presidente nos casos de vacância, férias, licença, impedimentos ou ausências ocasionais.

Art. 20. Compete ainda ao Vice-Presidente, salvo quando no exercício da Presidência:

I - ser relator nato de todas as matérias e recursos administrativos;

II - participar, em igualdade com os demais juízes, da distribuição dos processos de competência do Tribunal, na qualidade de relator ou revisor;

III - exercer as atribuições que lhe forem delegadas pelo Presidente do Tribunal (art. 125/LOMAN, art. 683/CLT).

CAPÍTULO VII DO CORREGEDOR

Art. 21. Compete ao Corregedor, além das atribuições previstas em lei:

I - decidir os pedidos de correição contra juízes titulares das Varas do Trabalho e juízes substitutos;

II - encaminhar ao Presidente do Tribunal de Justiça os pedidos de correição contra juízes de Direito investidos de competência trabalhista, quando, por ação ou omissão do magistrado, ocorrer inversão ou tumulto processual;

III - prestar informações sobre juízes, para fins de promoção por merecimento ou vitaliciamento;

IV - propor procedimentos para punições, na forma da lei, a juízes de primeiro grau;

V - expedir recomendações quanto à ordem dos serviços nos juízos e órgãos de primeiro grau.

Art. 22. Os atos do Corregedor serão materializados em instrumento denominado "Provimento da Corregedoria", que deverá ser publicado no órgão oficial de divulgação.

CAPÍTULO VIII DA ORDEM DO SERVIÇO NO TRIBUNAL SEÇÃO I DA DISTRIBUIÇÃO DOS PROCESSOS

BI Nº 09 DO TRT DA 18ª REGIÃO DE 01 A 15.05.02

Art. 23. Os processos de competência do Tribunal serão distribuídos em classes, com as seguintes designações:

- I - Dissídio Coletivo - DC;
- II - Dissídio Coletivo com Greve - DG;
- III - Mandado de Segurança - MS;
- IV - Ação Rescisória - AR;
- V - *Habeas Corpus* - HC;
- VI - Recurso Ordinário em rito Ordinário - RO;
- VII - Recurso Ordinário em rito Sumaríssimo - ROS;
- VIII - Agravo de Petição - AP;
- IX - Agravo de Instrumento em rito Ordinário - AI;
- X - Agravo de Instrumento em rito Sumaríssimo - AIS;
- XI - Agravo Regimental - AG;
- XII - Conflito de Competência - CC;
- XIII - Medida Cautelar - MC;
- XIV - Matéria Administrativa - MA;
- XV - Recurso Administrativo - RA;
- XVI - Embargos de Declaração - ED;
- XVII - Ação Anulatória de Cláusula de Convenção Coletiva ou de Acordo Coletivo de Trabalho - AA.

Art. 24. Recebidas, as petições iniciais de processos referentes a ações de competência originária do Tribunal serão apresentadas ao Presidente, que determinará as providências cabíveis.

Art. 25. Recebidos, registrados e autuados, os autos de ações e recursos dirigidos ao Tribunal, somente serão remetidos à Procuradoria Regional para parecer, nas seguintes hipóteses:

- I - obrigatoriamente, quando for parte pessoa jurídica de Direito Público, Estado estrangeiro ou organismo internacional;
- II - facultativamente, por iniciativa do relator, quando a matéria, por sua relevância, recomendar a prévia manifestação do Ministério Público;
- III - por iniciativa do Ministério Público, quando entender existente interesse público que justifique a sua intervenção;
- IV - quando tratar de processos de competência originária, salvo se o Ministério Público for autor da ação;
- V - quando tratar de interesses de incapazes.

Art. 26. Todo processo que dependa de decisão do Tribunal terá sempre um relator e revisor.

Parágrafo único. Não terão revisor os processos de rito sumaríssimo, os *habeas corpus*, mandados de segurança, medidas cautelares, agravos regimentais, conflitos de competência, embargos de declaração e processos e recursos administrativos.

Art. 27. A distribuição dos processos ao relator e ao revisor será feita pelo Presidente, mediante sorteios eletrônicos e distintos para cada classe, observado o critério de rodízio no sorteio dos revisores.

§ 1º A distribuição far-se-á por processo, semanalmente, a cada juiz, não concorrendo aqueles impedidos nos termos da lei e deste Regimento.

§ 2º A distribuição dos processos de *habeas corpus*, mandados de segurança, de rito sumaríssimo, bem como daqueles com pedido de liminar, será realizada imediatamente, em caráter extraordinário.

§ 3º A ata da audiência de distribuição será publicada no órgão oficial.

§ 4º A cada distribuição, os juízes do Tribunal, efetivos ou convocados, em exercício, excluído o Presidente, receberão, proporcionalmente, a totalidade dos processos existentes no Setor de Distribuição, inclusive os de competência originária.

Art. 28. Com a distribuição do processo, ficam relator e revisor vinculados, por gabinete, independentemente de seu "visto", salvo as hipóteses legais e regimentais.

§ 1º Na hipótese de afastamento temporário do juiz, os processos passarão à competência daquele que foi convocado. Finda a convocação, os feitos distribuídos no período do afastamento serão conclusos ao juiz substituído, à exceção dos já relatados ou revisados.

§ 2º Ocorrendo afastamento definitivo do juiz, os processos distribuídos, com ou sem visto, passarão sucessivamente à competência do juiz convocado ou daquele que for nomeado para ocupar a vaga.

§ 3º Nos casos de impedimento ou suspeição será processada nova distribuição, mediante compensação.

Art. 29. Quando qualquer recurso vier a ser apreciado pelo Tribunal, por força de agravo de instrumento, seu relator e seu revisor serão os mesmos, mediante compensação, observadas as disposições contidas no parágrafo único do art. 26, relativamente ao rito sumaríssimo.

Art. 30. Quando, no mesmo processo, houver interposição de mais de um recurso e o não recebimento de um, ou de ambos, acarretar agravo de instrumento, este deverá ser autuado nos autos do recurso e ser distribuído ao mesmo relator do processo principal, para serem julgados simultaneamente.

BI Nº 09 DO TRT DA 18ª REGIÃO DE 01 A 15.05.02

Parágrafo único. Além da previsão contida no *caput* deste artigo, a petição de agravo de instrumento também deverá ser autuada nos autos do recurso, se o pedido houver sido julgado totalmente improcedente, ou mediante postulação do agravante no prazo recursal, ressalvados os critérios de conveniência processual.

Art. 31. Quando no exercício não-eventual da Presidência do Tribunal, o juiz será excluído da distribuição de processos.

Art. 32. O juiz que entrar em gozo de férias, de licença especial ou da licença prevista no art. 73, I, da LOMAN, por prazo inferior a 31 dias, não concorrerá às distribuições semanais enquanto durar o seu afastamento; todavia, a carga de processos de seu gabinete será equalizada em relação aos demais.

SEÇÃO II DO RELATOR

Art. 33. Compete ao relator:

I - ordenar, mediante despacho nos autos, a realização de diligências julgadas necessárias à perfeita instrução dos processos, fixando prazos para seu atendimento;

II - requisitar os autos originais dos processos que subirem a seu exame em traslado, cópias ou certidões, assim como os feitos que com eles tenham conexão ou dependência, desde que já findos ou com tramitação suspensa;

III - conceder vista às partes, homologar desistências e acordos nos dissídios individuais, bem como praticar quaisquer outros atos processuais após a distribuição até o julgamento;

IV - processar os incidentes de falsidade, suspeição, impedimento, atentado, habilitação, restauração e qualquer outro levantado pelas partes;

V - submeter a quem compete as questões de ordem para o bom andamento dos serviços e para o aprimoramento das atividades do Tribunal;

VI - devolver à Secretaria do Tribunal Pleno, dentro de vinte dias úteis, contados do recebimento, os feitos que lhe forem distribuídos, neles apondo seu "visto";

VII - apresentar à Secretaria do Tribunal Pleno, em dez dias úteis, acórdão que lhe caiba redigir, salvo nos processos sujeitos ao rito sumaríssimo, caso em que os fundamentos do voto serão disponibilizados à Secretaria em cinco dias;

VIII - determinar a baixa de processo, quando necessário.

Parágrafo único. O relator, ao vistar os autos, remeterá ao revisor a minuta de sua intenção de voto, sigilosamente.

SEÇÃO III DO REVISOR

Art. 34. O revisor enviará à Secretaria do Tribunal Pleno, dentro de quinze dias úteis, a contar de seu recebimento, os autos que lhe forem distribuídos, nesta condição, neles apondo o "visto", momento em que poderá remeter ao relator a minuta de sua intenção de voto, sigilosamente.

SEÇÃO IV DAS PAUTAS

Art. 35. As pautas de julgamento do Tribunal serão organizadas pelo Secretário do Tribunal Pleno, com a aprovação do Presidente.

§ 1º Terão preferência para julgamento, na seguinte ordem, os processos de rito sumaríssimo, os *habeas corpus*, os mandados de segurança, os dissídios coletivos e os processos cujo relator deva afastar-se por motivo de férias ou licença.

§ 2º Poderá o relator solicitar preferência para processos que entenda ser de manifesta urgência.

§ 3º Os embargos de declaração serão julgados na sessão seguinte à devolução dos autos pelo relator.

Art. 36. Organizar-se-á a pauta de julgamento com observância da ordem cronológica de entrada dos processos na Secretaria, a qual será publicada no órgão oficial, com antecedência mínima de dois dias e afixada cópia no quadro de editais do Tribunal.

Art. 37. Uma vez publicada a pauta, qualquer processo nela incluído somente poderá ser retirado da Secretaria pelo relator ou revisor.

Art. 38. Nas pautas do Tribunal Pleno, a matéria administrativa será registrada pelo assunto e número do processo, enviando-se a cada juiz, com prazo mínimo de três dias úteis de antecedência, cópia de seu inteiro teor.

Art. 39. Independem de inclusão em pauta:

I - *habeas corpus*;

II - embargos de declaração;

III - homologações de acordo em dissídio coletivo;

IV - agravos regimentais;

V - conflito de competência.

**SEÇÃO V
DAS SESSÕES DO TRIBUNAL**

Art. 40. O Tribunal reunir-se-á em sessões ordinárias e extraordinárias.

Art. 41. As sessões ordinárias serão realizadas em dias da semana e hora estabelecidos por ato do Tribunal, sem necessidade de convocação formal de seus membros.

Art. 42. As sessões extraordinárias poderão ser convocadas pelo Presidente ou pela maioria de seus juízes efetivos.

§ 1º Os juízes e o representante do Ministério Público receberão a convocação para a sessão extraordinária, por escrito, com antecedência mínima de vinte e quatro horas, salvo se todos desistirem formalmente desse prazo.

§ 2º Caso a sessão extraordinária verse apenas sobre matéria que não interesse a terceiros, a convocação não necessita ser publicada.

Art. 43. A sessão que tratar matéria administrativa poderá ser secreta, desde que assim decida a maioria dos membros que dela esteja participando.

Parágrafo único. Nas sessões secretas permanecerão na sala apenas os juízes efetivos e o representante do Ministério Público, se lhe aprouver, secretariando-as o juiz mais moderno.

Art. 44. Havendo matéria administrativa a ser tratada, em sessão ordinária ou extraordinária, os juízes efetivos que estiverem em férias ou de licença deverão ser comunicados, por escrito, sem prejuízo do disposto no art. 42 deste Regimento.

Art. 45. Somente os juízes efetivos participarão da discussão e votação de matéria administrativa, ou recurso em matéria administrativa.

Art. 46. Aberta a sessão e não havendo número para deliberar, aguardar-se-á por quinze minutos a formação de quórum; persistindo a falta de número, a sessão será encerrada, registrando-se em ata a ocorrência.

Parágrafo único. O juiz que não comparecer a mais de três sessões consecutivas deverá justificar, por escrito, devendo o Presidente levar a justificação à apreciação do Tribunal na sessão imediata às ausências.

Art. 47. Nas sessões do Tribunal, os trabalhos obedecerão à seguinte ordem:

I - verificação do número de juízes presentes;

II - discussão e aprovação de ata, lavrada nos termos do art. 71 deste Regimento, cuja cópia deverá ser entregue a cada juiz, com antecedência de 24 horas;

III - indicações e propostas;

IV - julgamento dos processos incluídos em pauta.

Art. 48. Apregoado o julgamento do processo, nenhum juiz poderá retirar-se do recinto sem autorização do Presidente.

Art. 49. Uma vez iniciado, o julgamento ultimar-se-á na mesma sessão, sendo suspenso apenas por pedido de vista ou motivo relevante argüido pelo relator ou revisor.

Art. 50. Nenhum juiz poderá se eximir de proferir seu voto, exceto quando não houver assistido ao relatório, ou for impedido ou suspeito.

Art. 51. Terão preferência para julgamento, independentemente da ordem de colocação na pauta, os processos cujos relatores ou revisores sejam juízes convocados, bem como aqueles com inscrição de advogado para sustentação oral, devendo a inscrição ser feita até trinta minutos antes do início da sessão.

Art. 52. Depois de anunciado o julgamento, o Presidente dará a palavra ao relator, que fará relatório circunstanciado da causa.

Parágrafo único. Estando os juízes aptos a votar e não havendo oposição das partes, poderá ser dispensado o relatório.

Art. 53. Findo o relatório e depois de ouvido o revisor, o Presidente propiciará as sustentações orais, pelo prazo de dez minutos, para cada parte.

§ 1º Falará em primeiro lugar o advogado do recorrente ou, se ambas as partes o forem, o do autor.

§ 2º Havendo litisconsortes, o tempo será dividido entre eles, proporcionalmente. Se a matéria for relevante, a critério do Presidente, o tempo poderá ser ampliado.

§ 3º No momento em que for dada a palavra ao advogado, relator e revisor podem adiantar a conclusão do voto, a fim de que o advogado exerça a opção de aguardar a votação para fazer, ou não, a sustentação oral.

§ 4º Não será permitida sustentação oral em agravos de instrumento e regimental, bem como em embargos de declaração. Provido o agravo de instrumento, antes de o relator passar à apreciação do recurso destrancado, facultar-se-á a sustentação oral sobre este.

Art. 54. Após a sustentação ou sem ela, será aberta a discussão em torno da matéria pelo tempo julgado necessário pelo Presidente, considerada sua relevância, podendo cada juiz usar da palavra, sendo-lhe facultado pedir qualquer esclarecimento ao relator ou advogado, por intermédio do Presidente.

Parágrafo único. Antes de encerrada a discussão, poderá, também, a Procuradoria intervir, quando julgar conveniente ou a pedido, se solicitada por qualquer juiz.

Art. 55. Encerrada a discussão, passar-se-á à votação, que se iniciará com o voto do relator, seguida do voto do revisor e dos demais juízes, por ordem de antiguidade.

§ 1º Cada juiz, exceto o relator e o revisor, terá cinco minutos para proferir seu voto. Durante os votos não serão permitidos apartes ou interferências.

BI Nº 09 DO TRT DA 18ª REGIÃO DE 01 A 15.05.02

§ 2º O juiz, ao votar, poderá pedir esclarecimentos ao relator, ao revisor, aos advogados e à Procuradoria, sempre por intermédio da Presidência, no tempo referido no parágrafo anterior.

§ 3º É facultado ao advogado, mediante vênua, suscitar questão de fato.

Art. 56. Se o revisor não divergir do relator, o Presidente consultará em bloco os demais juízes.

Art. 57. Antes de proclamado o resultado do julgamento, o juiz pode reconsiderar seu voto, devolvendo-se-lhe a faculdade de pedir esclarecimentos (art. 55, § 2º), tudo no tempo de cinco minutos.

Art. 58. Ao relator e ao revisor, a qualquer momento antes de proclamado o resultado do julgamento, caberá o uso da palavra para esclarecimentos que ainda forem considerados necessários, pelo prazo de cinco minutos.

Art. 59. Nenhum juiz tomará a palavra sem que esta lhe seja dada, previamente, pelo Presidente, a quem caberá encaminhar a votação e proclamar o resultado.

Art. 60. Em caso de empate, caberá ao Presidente desempatar, adotando uma das correntes, sendo-lhe facultado pedir vista.

Art. 61. Quando as soluções divergirem, mas várias delas apresentarem ponto comum, deverão ser somados os votos dessas correntes, no que forem coincidentes. Permanecendo a divergência, sem possibilidade de nenhuma soma, serão as questões submetidas ao pronunciamento de todos os juízes, duas a duas, eliminando-se, sucessivamente, as que tiverem menor votação, prevalecendo a que reunir, por último, a maioria de votos.

Art. 62. Os juízes poderão pedir vista do processo, após proferidos os votos pelo relator e pelo revisor.

§ 1º Sendo o pedido de vista em mesa, o julgamento far-se-á na mesma sessão, logo que o juiz que a requereu se declare habilitado a votar.

§ 2º Sendo o pedido de vista com suspensão do julgamento, os autos serão encaminhados aos gabinetes dos juízes que a houverem solicitado, obedecida a ordem de antiguidade. Cada um terá o prazo de dez dias úteis para exame, devolvendo-os à Secretaria do Tribunal Pleno. O processo retornará a julgamento, independentemente de publicação em nova pauta, após a última devolução. Não havendo a devolução no prazo, o processo entrará, automaticamente, na próxima pauta.

§ 3º O pedido de vista não impede que votem os juízes que se considerarem habilitados a fazê-lo.

§ 4º O relator, ou o revisor, antes do relatório em sessão, poderá pedir retirada do processo de pauta, para reexame da matéria, devendo devolvê-lo em cinco dias úteis; se feito após o relatório, o pedido será considerado como de suspensão de julgamento, com o mesmo prazo para devolução.

Art. 63. Quando for suspenso o julgamento ou deliberação administrativa já iniciados, dever-se-á comunicar o retorno a julgamento ou deliberação a todos os juízes que dele participaram, ainda que afastados do Tribunal temporariamente, com antecedência de 48 horas do início da sessão.

§ 1º O juiz afastado temporariamente poderá requerer o adiamento para a sessão ordinária seguinte.

§ 2º O julgamento ou deliberação prosseguirá com a participação dos juízes presentes, mesmo que na sessão não estejam aqueles que participaram originariamente, ou que seja outro o juiz que a presidia, adotado o seguinte procedimento:

I - deverão estar presentes o relator e o revisor, se ainda não tiverem votado integralmente a matéria;

II - serão computados os votos já prolatados, caso se tenha esgotado a matéria a ser julgada ou decidida, observando-se sempre a composição do Tribunal;

III - os votos parciais cujo prolator não esteja presente à sessão ou que a esteja presidindo serão mantidos;

IV - o juiz que estiver participando do julgamento ou deliberação pela primeira vez poderá solicitar que a matéria seja novamente relatada;

V - os juízes convocados, caso estejam substituindo outro que já tenha proferido voto a ser computado no julgamento, não terão direito a voto, mas poderão compor, se necessário, o quórum para funcionamento.

§ 3º Não poderá presidir a sessão o juiz que já tenha prolatado voto esgotando a matéria recursal.

§ 4º Caso tenha havido sustentação oral, o processo deverá ser incluído em pauta que será publicada na forma regimental, para que se possa aplicar o disposto no *caput* deste artigo.

§ 5º Participando do julgamento juiz que não esteve presente à sessão em que foi feita a sustentação oral, o advogado poderá repeti-la, caso assim o requeira, quando for apregoado o processo.

Art. 64. Findo o julgamento, o Presidente proclamará a decisão, designando para redigir o acórdão o relator, ou, se vencido este em questão considerada a matéria principal, o juiz que primeiro se manifestou a favor da tese vencedora. Caberá ao Tribunal fixar qual a matéria principal, por proposta do Presidente.

§ 1º Em qualquer caso, o relatório não impugnado pelo Tribunal deverá integrar, obrigatoriamente, o acórdão.

§ 2º Os fundamentos do acórdão são os do voto vencedor, facultando-se aos juízes fazerem transcrever, após as assinaturas regimentais, a justificação de seu voto.

Art. 65. Após a proclamação da decisão, sobre ela não poderão ser feitas apreciações ou críticas.

Art. 66. O Presidente do Tribunal, excetuada a hipótese de declaração de inconstitucionalidade de lei ou ato normativo do Poder Público, somente terá voto de desempate, salvo nos processos administrativos, quando votará com os demais juízes, fazendo-o após o relator, tendo ainda voto de qualidade.

Art. 67. Nos casos em que o Tribunal, ao examinar recurso que verse sobre questões independentes entre si, concluir pelo afastamento de preliminar ou prejudicial de mérito acolhida pelo Juízo *a quo*, ou então declarar a nulidade do processo, em decisão que guarda relação tão-somente a parte dos pedidos, será observado o seguinte procedimento:

BI Nº 09 DO TRT DA 18ª REGIÃO DE 01 A 15.05.02

I - o julgamento será suspenso quanto às demais questões, ficando vinculados os juízes relator e revisor, e determinar-se-á o retorno dos autos ao Juízo de origem para que profira nova sentença apenas quanto aos pedidos ligados à preliminar ou prejudicial afastada ou à nulidade declarada, ressalvado o disposto no art. 515, § 3º, do Código de Processo Civil.

II - a Secretaria do Tribunal Pleno certificará tal decisão na capa do processo;

III - no retorno do processo ao Tribunal serão mantidas a autuação e numeração anteriores, ainda que existam novos recursos, os quais serão apenas anotados na capa de cada volume pela Diretoria de Serviço de Cadastramento Processual;

IV - a Diretoria de Serviço de Cadastramento Processual, após tomar as providências a seu cargo, enviará os autos diretamente ao gabinete do relator originário;

V - nos processos em que houver emitido parecer, o Ministério Público do Trabalho deverá ter nova vista, após a qual se procederá na forma do inciso anterior;

VI - com os vistos do relator e revisor originários, o processo entrará em pauta para prosseguimento do julgamento, inclusive dos recursos que impugnarem a nova sentença prolatada.

Parágrafo único. Em caso de aposentadoria do relator ou revisor originários, o processo será submetido ao seu substituto.

Art. 68. No julgamento de recurso contra decisão ou despacho do Presidente, do Vice-Presidente ou do relator, ocorrendo empate, prevalecerá a decisão ou o despacho recorrido.

Art. 69. Encerrada a sessão, os processos que não tiverem sido julgados permanecerão em pauta, independentemente de nova publicação, conservada a mesma ordem, com preferência sobre os demais para julgamento na sessão subsequente.

Parágrafo único. Sempre que, encerrada a sessão, restarem em pauta ou em mesa mais de vinte feitos sem julgamento, o Presidente fará realizar uma ou mais sessões extraordinárias para o julgamento daqueles processos.

Art. 70. Findos os trabalhos da sessão, o Secretário certificará nos autos a decisão e os nomes dos juízes que tomaram parte no respectivo julgamento, bem como os nomes dos advogados que houverem feito sustentação oral, consignando os votos vencedores e os vencidos, remetendo em seguida os processos ao setor competente.

Art. 71. Das sessões, somente serão lavradas atas sobre matérias e assuntos especiais, a critério do Tribunal Pleno.

SEÇÃO VI DOS ACÓRDÃOS

Art. 72. Os acórdãos serão assinados somente pelos relatores ou redatores designados, à exceção dos processos de rito sumaríssimo, nos quais bastarão as respectivas certidões de julgamento, referendadas pelo relator ou redator.

Parágrafo único. Estando impedido o juiz que deveria assinar o acórdão, será designado substituto o revisor; se vencido esse, o primeiro juiz cujo voto seja coincidente com o do substituído.

Art. 73. Os acórdãos e votos poderão ter ementa que, resumidamente, indique a tese jurídica que prevalecer no julgamento.

Art. 74. Assinados os acórdãos, as ementas do voto vencedor e a conclusão serão remetidas em 48 horas ao órgão oficial para publicação.

Art. 75. A republicação do acórdão somente será feita quando autorizada por despacho do Presidente, salvo hipótese de erro evidenciado na publicação.

SEÇÃO VII DAS AUDIÊNCIAS

Art. 76. As audiências para instrução dos feitos de competência originária do Tribunal Pleno serão públicas e realizar-se-ão no dia e hora designados pelo juiz a quem couber a instrução do processo.

Parágrafo único. A abertura e o encerramento da audiência serão apregoados pelo secretário.

Art. 77. O secretário lavrará ata, onde serão registrados os nomes das partes e dos advogados presentes, os requerimentos verbais e todos os outros atos e ocorrências.

Art. 78. Com exceção dos advogados, as pessoas que tomarem parte na audiência não poderão se retirar da sala sem a permissão do Presidente.

CAPÍTULO IX DO PROCESSO NO TRIBUNAL

Art. 79. As ações de competência originária do Tribunal seguirão o rito processual previsto em lei, complementado pela regulamentação havida neste Regulamento.

Parágrafo único. Se as partes se conciliarem em audiência de dissídio coletivo, o juiz do Tribunal que a instruiu submeterá a conciliação do Tribunal Pleno na primeira sessão subsequente. Neste caso, será ele o relator do processo.

Art. 80. Nas ações rescisórias estão impedidos de ser relator ou revisor os juízes que, nesta condição, tenham participado do julgamento que deu origem ao acórdão rescindendo.

BI Nº 09 DO TRT DA 18ª REGIÃO DE 01 A 15.05.02

Art. 81. Quando o dissídio coletivo for instaurado em decorrência de greve ou paralisação, a audiência de conciliação será realizada no prazo máximo de dois dias.

§ 1º Não ocorrendo conciliação, retornando os autos da Procuradoria, o relator os devolverá, com seu visto, no prazo de vinte e quatro horas, de igual prazo dispondo o revisor.

§ 2º A sessão de julgamento será marcada dentro de vinte e quatro horas, independente de publicação da pauta, sendo as partes e os juízes do Tribunal cientificados com antecedência mínima de seis horas.

CAPÍTULO X DOS RECURSOS PARA O TRIBUNAL

Art. 82. Além dos recursos previstos em lei, é admissível, para o Tribunal, o agravo regimental, interponível em cinco dias, a contar da notificação ou da publicação:

I - das decisões proferidas pelo Corregedor nos pedidos de correição;

II - do despacho do Presidente ou relator que ponha termo a qualquer processo, desde que não seja previsto outro recurso nas leis processuais;

III - da decisão do relator proferida na forma do artigo 557 e §§, do Código de Processo Civil;

IV - do despacho do Presidente ou relator concessivo ou de indeferimento de liminar em qualquer processo.

§ 1º A petição conterà, sob pena de rejeição liminar, as razões do pedido de reforma da decisão agravada, e será juntada aos próprios autos.

§ 2º O pagamento das custas impostas pela decisão recorrida deverá ser feito na forma prevista no art. 789, § 5º, da CLT, sob pena de deserção.

§ 3º O prolator da decisão agravada poderá reconsiderá-la; para tanto, o agravo ser-lhe-á submetido antes da distribuição, pelo prazo de três dias e, no julgamento, não estará impedido de votar.

§ 4º O relator submeterá o processo ao Tribunal na primeira sessão ordinária após a semana da distribuição, se ultrapassadas as condições de admissibilidade e mantido o despacho agravado.

§ 5º O relator, se vencedor, lavrará o acórdão; se vencido, lavrá-lo-á o primeiro juiz que se manifestar pela tese vencedora.

§ 6º Em caso de empate, prevalecerá o despacho agravado.

CAPÍTULO XI DO PEDIDO DE CORREIÇÃO

Art. 83. Cabe pedido de correição contra juízes de primeiro grau quando por ação ou omissão do magistrado ocorrer inversão ou tumulto processual.

Art. 84. O pedido de correição será formulado em oito dias pela parte prejudicada, por intermédio de advogado, em petição dirigida ao Corregedor, onde conste breve exposição dos fatos e pedido da medida que se pleiteia.

Art. 85. Recebida a petição e sendo o caso de pedido de correição, o Corregedor mandará ouvir o juiz interessado, no prazo de dez dias.

Parágrafo único. Entendendo não se tratar de caso que justifique pedido de correição, o Corregedor indeferirá liminarmente o pedido.

Art. 86. O Corregedor poderá determinar a instrução do pedido de correição com as provas que julgar convenientes, sempre cientes o autor e a autoridade envolvida.

Art. 87. Finda a instrução, o Corregedor fará as recomendações que julgar convenientes, se for o caso.

Art. 88. Se as recomendações não forem acatadas, o Corregedor submeterá a questão ao Tribunal Pleno, para os fins de direito.

CAPÍTULO XII DA UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA

Art. 89. Nos julgamentos em que o Tribunal estiver funcionando sem a participação de pelo menos seis (6) de seus membros titulares, e estiver sendo proferida decisão divergente de outra anterior do mesmo Tribunal, tomada esta com qualquer composição, poderá qualquer dos magistrados votantes suscitar o incidente de uniformização previsto no § 3º, do art. 896 da CLT.

§ 1º A parte pode, a qualquer tempo, antes da proclamação do julgamento em sessão, suscitar o incidente, sem necessidade de contraditório, cuja admissibilidade será votada a começar pelo relator, de imediato.

§ 2º Reconhecida a divergência, o relator a demonstrará nos autos, com seu voto, e distribuirá cópias a todos os juízes titulares, inclusive os que, embora de licença ou férias, estejam em condições de participar do julgamento.

§ 3º Ouvido o Ministério Público do Trabalho, o incidente será julgado pelos membros titulares do Tribunal, observados o quórum legal e o rito regimental, sem revisor nem sustentação oral, votando o Presidente da sessão, com voto de qualidade se houver empate.

§ 4º O resultado constituirá súmula do Tribunal.

BI Nº 09 DO TRT DA 18ª REGIÃO DE 01 A 15.05.02

TÍTULO III DAS VARAS DO TRABALHO

Art. 90. Nos locais onde houver mais de uma Vara do Trabalho, haverá um Diretor do Foro, nomeado pelo Presidente do Tribunal, dentre os respectivos juízes titulares.

Art. 91. Compete ao Diretor do Foro:

- I - dirigir os serviços comuns a todas as Varas;
- II - administrar o prédio do Foro.

Art. 92. Os juízes titulares das Varas presidirão as audiências com vestes talares, segundo modelo aprovado pelo Tribunal.

Art. 93. As Varas do Trabalho terão tratamento de “Egrégia”; seus juízes, de “Excelência”.

Art. 94. O critério de convocação de juízes substitutos, seja para assumir a titularidade da Vara do Trabalho, seja para funcionar como juiz auxiliar, poderá ser regulamentado por resolução administrativa do Tribunal.

Parágrafo único. A designação de juiz substituto para funcionar como juiz auxiliar dependerá sempre de assentimento do juiz que estiver na titularidade da Vara.

TÍTULO IV DO PROCEDIMENTO DISCIPLINAR RELATIVO AOS MAGISTRADOS DE 1º GRAU

Art. 95. As penas de advertência e de censura somente serão aplicadas aos juízes de 1º grau e nos casos previstos nos artigos 43 e 44 da Lei Orgânica da Magistratura Nacional.

Art. 96. O processo disciplinar será instaurado por iniciativa do Corregedor, de ofício, ou por deliberação do Tribunal Pleno ou mediante representação fundamentada do Poder Legislativo, do Poder Executivo, do Ministério Público e dos Conselhos Federal ou Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil.

Art. 97. O processo disciplinar correrá na Secretaria-Geral da Presidência, em segredo de justiça.

Art. 98. Será adotado o seguinte procedimento:

I - instaurado, o processo será autuado como matéria administrativa de natureza reservada e sigilosa, e remetido ao Vice-Presidente, relator nato, na forma regimental;

II - recebido o processo, o relator, entendendo não se tratar de caso que justifique representação, proporá o seu indeferimento ou, caso contrário, abrirá vista ao magistrado para defesa, pelo prazo de quinze dias;

III - havendo necessidade, serão determinadas as diligências necessárias para o devido esclarecimento dos fatos, inclusive realização de audiência de instrução, que será feita em sessão secreta, no prazo máximo de dez dias, após o término do prazo para defesa;

IV - serão admitidas todas as provas em direito permitidas, as quais deverão ser especificadas na representação, quando for o caso, e na peça de defesa. A prova testemunhal será limitada ao número de cinco testemunhas para cada uma das partes, podendo, entretanto, a juízo do relator, ser deferida a oitiva de um maior número de testemunhas;

V - o relator terá ampla liberdade na direção do processo, podendo, de ofício, determinar a realização das diligências que entender necessárias ao esclarecimento dos fatos;

VI - finda a instrução, será facultada a apresentação de razões finais, no prazo de dez dias sucessivos;

VII - esgotado o prazo a que se refere o inciso anterior, será dada vista ao Ministério Público para se manifestar no prazo de dez dias;

VIII - retornando do Ministério Público, os autos serão submetidos, no prazo de quinze dias, a julgamento do Tribunal Pleno, independentemente de publicação de pauta;

IX - as medidas punitivas aqui mencionadas serão tomadas por maioria absoluta dos membros efetivos do Tribunal, em sessão secreta, da qual se publicará apenas a conclusão. As penas serão aplicadas reservadamente, por escrito, com o devido resguardo da dignidade e da independência do magistrado;

X - findo o processo, a penalidade será anotada nos assentamentos funcionais do magistrado.

TÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 99. Não poderão gozar férias ou licença especial, simultaneamente, o Presidente e o Vice-Presidente do Tribunal.

Art. 100. Havendo vaga a ser preenchida no Tribunal, ou havendo a de juiz titular de Vara do Trabalho, o Presidente do Tribunal comunicará, inclusive por edital, a todos os juízes titulares de Vara ou, conforme o caso, a todos os juízes substitutos, sobre a abertura da inscrição, o prazo respectivo e o critério de promoção.

Parágrafo único. O interessado deverá inscrever-se no prazo de quinze dias, a contar da publicação do edital no órgão oficial, considerando a ausência de inscrição como não aceitação da promoção de que trata o edital. A inscrição poderá ser feita por telegrama.

Art. 101. O preenchimento dos cargos de provimento efetivo do quadro de servidores do Tribunal far-se-á de acordo com as normas legais e regulamentares estabelecidas para os demais Tribunais do Trabalho.

BI Nº 09 DO TRT DA 18ª REGIÃO DE 01 A 15.05.02

Art. 102. Aplicam-se aos juízes, além da legislação específica, e no que não a contrarie, as disposições do Regime Jurídico dos Servidores Públicos Cíveis da União, Autarquias e das Fundações Públicas Federais (Lei n.º 8.112, de 11 de dezembro de 1990) e legislação complementar.

Art. 103. Ressalvado ao Presidente do Tribunal o direito de suspender as atividades dos órgãos da Justiça do Trabalho da 18ª Região em outros dias, por conveniência administrativa, serão observados, como feriados, além dos fixados em lei, apenas os seguintes: segunda e terça-feira de Carnaval e Quarta-feira de Cinzas; os dias da Semana Santa, compreendidos entre a quarta-feira e o Domingo de Páscoa; 11 de agosto; 28 de outubro; 1º e 2 de novembro; 8 de dezembro e, em cada município, aqueles feriados locais equiparados, segundo a lei federal, aos feriados nacionais.

Art. 104. As Funções Comissionadas FC 08, 09 e 10 serão exercidas, exclusivamente, por servidores efetivos do Quadro Permanente de Pessoal da Justiça do Trabalho, ressalvadas as situações anteriores a este Regimento, mediante nomeação do Presidente do Tribunal, salvo as de Diretor-Geral de Secretaria, de Secretário-Geral da Presidência e de Assessor, as quais serão preenchidas por livre escolha da autoridade subordinante.

Parágrafo único. Todas as funções comissionadas de que trata o *caput* deste artigo são privativas de portadores de diploma de curso superior, devidamente reconhecido, compatível com as atribuições da respectiva função, ou de ocupantes de cargo de Analista Judiciário.

Art. 105. Os gabinetes do Presidente e do Vice-Presidente do Tribunal terão, respectivamente, três e dois assessores, indicados pelos titulares dos mencionados cargos.

Art. 106. O presente Regimento entrará em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.

Goiânia, 20 de março de 2002

Juiz SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente)

Juiz OCTÁVIO JOSÉ DE MAGALHÃES DRUMMOND MALDONADO (Vice-Presidente)

Juiz PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

Juíza IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO

Juiz HEILER ALVES DA ROCHA (classista representante dos empregados)

Juiz JOSÉ LUIZ ROSA (classista representante dos empregadores)

2 - EXPEDIENTES DA PRESIDÊNCIA

2.1 - PORTARIAS NORMATIVAS

PORTARIA GP/GDG Nº 114, de 13.5.02

O JUIZ-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que cabe aos Tribunais Superiores baixar os atos regulamentares previstos na Lei nº 9.421, de 26 de dezembro de 1996, bem como as instruções necessárias à sua aplicação, buscando a uniformidade de critérios e procedimentos, conforme art. 19, inciso II, do referido diploma legal;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução Administrativa nº 833/2002, de 07.02.2002, do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, que regulamenta a transformação dos cargos providos e vagos e o enquadramento por área de atividade e especialidade dos servidores,

RESOLVE:

Art. 1º Para os fins desta Portaria, consideram-se:

I - Área Judiciária - os serviços realizados privativamente por bacharéis em Direito, pertencentes à carreira de Analista Judiciário, abrangendo o processamento de feitos, execução de mandados, análise e pesquisa de legislação, doutrina e jurisprudência, bem como elaboração de atos e pareceres jurídicos;

II - Área Administrativa - os serviços diretamente relacionados com as funções de administração de recursos humanos, materiais e patrimoniais, orçamentários e financeiros, bem como de desenvolvimento organizacional, contabilidade, auditoria e suporte técnico e administrativo às unidades organizacionais, magistrados e órgãos judicantes;

III - Área de Apoio Especializado - os serviços que estejam diretamente relacionados com as funções de saúde, assistência social, informática, estatística, obras e edificações, ocupação e ambientação do espaço físico, documentação, taquigrafia, pesquisa e informação, comunicação social e arquivo;

IV - Área de Serviços Gerais - os serviços diretamente relacionados com as funções de transporte, segurança e vigilância, portaria, zeladoria, copa e cozinha, comunicações, impressão gráfica, manutenção e conservação predial, de instalações, de móveis, de equipamentos e de veículos e as complementares de apoio operacional.

Art. 2º A transformação dos cargos de que trata o art. 4º da Lei nº 9.421/96, mantidos os respectivos quantitativos, abrangendo os cargos providos existentes em 26 de dezembro de 1996, no Quadro de Pessoal deste Tribunal, ajustar-se-á à correlação entre a situação anterior e a nova, conforme Anexo I desta Portaria.

§ 1º A transformação dos cargos vagos ajustar-se-á à mesma regra geral do *caput* deste artigo, devendo as áreas e especialidades ser definidas pela Administração.

§ 2º Poderá ocorrer a alteração da área de atividade e/ou da especialidade dos cargos que vagarem após a transformação e dos não providos, conforme as necessidades identificadas pela Administração, nos seguintes casos:

I - inexistência de concurso público em andamento, assim considerado o que tenha sido publicado em edital, mesmo que não homologado o resultado final;

II - após o preenchimento das vagas previstas no edital de concurso público.

Art. 3º Os cargos transformados das Categorias Funcionais de Artífice e de Auxiliar Operacional de Serviços Diversos, posicionados no nível intermediário até a data de publicação da Lei nº 9.421/96, que vagarem após essa data, pertencerão à Carreira Judiciária de Técnico Judiciário.

Art. 4º Para fins de enquadramento do servidor, por área e/ou especialidade, deverão ser observadas as definições do art. 1º e a compatibilidade com as atribuições do cargo transformado, conforme Anexo I desta Portaria.

§ 1º O enquadramento dos servidores ocupantes do cargo de Analista Judiciário, originários da transformação do cargo de Técnico Judiciário do Grupo de Apoio Judiciário, com relação às áreas de atividade, obedecerá às seguintes regras:

I - o servidor ocupante de cargo transformado que tinha especificação como área fim ou área meio será enquadrado, respectivamente, na Área Judiciária e na Área Administrativa.

II - o servidor ocupante de cargo transformado que não tinha especificação como área fim ou meio, será enquadrado na Área Judiciária, caso seja bacharel em Direito, e na Área Administrativa, nas demais situações.

§ 2º Os servidores ocupantes de cargos resultantes da transformação de cargos de Auxiliar Judiciário e Atendente Judiciário serão enquadrados na área Administrativa.

§ 3º O enquadramento do servidor legalmente afastado ou licenciado observará a correlação entre a situação anterior e a nova carreira, nos termos desta Portaria.

Art. 5º O enquadramento não determina a mudança de lotação, podendo o servidor, a qualquer tempo, servir em outra unidade, no interesse da Administração, respeitadas as tarefas inerentes ao cargo que ocupa.

Art. 6º O enquadramento dos servidores do Quadro de Pessoal deste Tribunal dar-se-á conforme Anexo II desta Portaria.

Art. 7º Esta Portaria entrará em vigor a partir de sua publicação, data em que terá início a contagem do prazo de recurso previsto no § 1º do art. 4º da Lei nº 9.421, de 1996, revogada a Portaria TRT 18ª GP/GDG nº 375/98.

Juiz SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho
18ª Região

**ANEXO I
ENQUADRAMENTO POR ÁREA DE ATIVIDADE E
ESPECIALIDADE**

SITUAÇÃO ANTERIOR		SITUAÇÃO NOVA		
NÍVEL	CATEGORIA FUNCIONAL	CARREIRA	ÁREA	ESPECIALIDADE
SUPERIOR	TÉCNICO JUDICIÁRIO	ANALISTA JUDICIÁRIO	JUDICIÁRIA ADMINISTRATIVA	
	TÉCNICO JUDICIÁRIO (ÁREA FIM)		JUDICIÁRIA	
	TÉCNICO JUDICIÁRIO (ÁREA MEIO)		ADMINISTRATIVA	
	OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR		JUDICIÁRIA	EXECUÇÃO DE MANDADOS
	CONTADOR		ADMINISTRATIVA	CONTABILIDADE
	MÉDICO		APOIO ESPECIALIZADO	MÉDICO
	ENGENHEIRO			ENGENHARIA
	ODONTÓLOGO			ODONTOLOGIA
	BIBLIOTECÁRIO			BIBLIOTECONOMIA
ANALISTA DE SISTEMAS	ANÁLISE DE SISTEMAS			

SITUAÇÃO ANTERIOR		SITUAÇÃO NOVA		
NÍVEL	CATEGORIA FUNCIONAL	CARREIRA	ÁREA	ESPECIALIDADE
INTERMEDIÁRIO	AUXILIAR JUDICIÁRIO	TÉCNICO JUDICIÁRIO	ADMINISTRATIVA	
	ATENDENTE JUDICIÁRIO		ADMINISTRATIVA	
	AGENTE DE SEGURANÇA JUDICIÁRIA		SERVIÇOS GERAIS	SEGURANÇA E TRANSPORTE
	TELEFONISTA		SERVIÇOS GERAIS	TELEFONIA
	AUXILIAR DE ENFERMAGEM		APOIO ESPECIALIZADO	ENFERMAGEM
	AGENTE DE VIGILÂNCIA		SERVIÇOS GERAIS	SEGURANÇA
	ARTÍFICE DE MECÂNICA			MECÂNICA
	ARTÍFICE DE ELETRICIDADE E COMUNICAÇÃO			TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE
	ARTÍFICE DE CARPINTARIA E MARCENARIA			CARPINTARIA E MARCENARIA
	ARTÍFICE DE ARTES GRÁFICAS		ARTES GRÁFICAS	

SITUAÇÃO ANTERIOR		SITUAÇÃO NOVA		
NÍVEL	CATEGORIA FUNCIONAL	CARREIRA	ÁREA	ESPECIALIDADE
AUXILIAR	ARTÍFICE DE MECÂNICA	AUXILIAR JUDICIÁRIO	SERVIÇOS GERAIS	MECÂNICA
	ARTÍFICE DE ELETRICIDADE E COMUNICAÇÃO			TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE
	ARTÍFICE DE CARPINTARIA E MARCENARIA			CARPINTARIA E MARCENARIA
	ARTÍFICE DE ARTES GRÁFICAS			ARTES GRÁFICAS
	AUXILIAR OPERACIONAL DE SERVIÇOS DIVERSOS - LIMPEZA E CONSERVAÇÃO			

BI Nº 09 DO TRT DA 18ª REGIÃO DE 01 A 15.05.02**ANEXO II****ENQUADRAMENTO DOS SERVIDORES PARA OS FINS PREVISTOS NA PORTARIA TRT 18ª
GP/GDG Nº 114 /2002.**

SERVIDOR	CARREIRA	ÁREA	ESPECIALIDADE
ABEL DE BARROS FILHO	TÉCNICO JUDICIÁRIO	ADMINISTRATIVA	
ABSAYR GONÇALVES SOUZA	TÉCNICO JUDICIÁRIO	ADMINISTRATIVA	
ADELINA CARLOS MACHADO	TÉCNICO JUDICIÁRIO	ADMINISTRATIVA	
ADELVAIR ALVES DA COSTA	TÉCNICO JUDICIÁRIO	ADMINISTRATIVA	
ADOLFO MEDEIROS	ANALISTA JUDICIÁRIO	ADMINISTRATIVA	
ADRIANA CRISTINA VAZ	TÉCNICO JUDICIÁRIO	ADMINISTRATIVA	
ADRIANA LEILA PEREIRA SOUZA	TÉCNICO JUDICIÁRIO	ADMINISTRATIVA	
ADRIANA LUZ DOURADO FERRO	TÉCNICO JUDICIÁRIO	ADMINISTRATIVA	
ADRIANE DE SOUSA	TÉCNICO JUDICIÁRIO	ADMINISTRATIVA	
AFRÂNIO HONORATO PINHEIRO	TÉCNICO JUDICIÁRIO	ADMINISTRATIVA	
AGNALDO ROSA DE ARAÚJO	TÉCNICO JUDICIÁRIO	SERVIÇOS GERAIS	MECÂNICA
AGRIMUALDO DAMASCENO FILHO	ANALISTA JUDICIÁRIO	JUDICIÁRIA	EXECUÇÃO DE MANDADOS
ALAN GARCIA SOUZA	TÉCNICO JUDICIÁRIO	SERVIÇOS GERAIS	SEGURANÇA E TRANSPORTE
ALCIONE NOVAIS DOS SANTOS	ANALISTA JUDICIÁRIO	JUDICIÁRIA	
ALDAIR DANTAS DE MEDEIROS	TÉCNICO JUDICIÁRIO	ADMINISTRATIVA	
ALDAISE DE AZEVEDO B. RESENDE MACHADO	ANALISTA JUDICIÁRIO	ADMINISTRATIVA	
ALDENY SOUSA MEIRA	AUXILIAR JUDICIÁRIO	SERVIÇOS GERAIS	CARPINTARIA E MARCENARIA
ALESSANDRA NAVES TAVARES COSTA E SILVA	ANALISTA JUDICIÁRIO	ADMINISTRATIVA	
ALESSANDRA VIEIRA CESAR BORGES	ANALISTA JUDICIÁRIO	JUDICIÁRIA	
ALESSANDRO CARNEIRO	TÉCNICO JUDICIÁRIO	SERVIÇOS GERAIS	SEGURANÇA E TRANSPORTE
ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE	TÉCNICO JUDICIÁRIO	ADMINISTRATIVA	
ALEXANDRE AUGUSTO GODINHO DE FREITAS	TÉCNICO JUDICIÁRIO	ADMINISTRATIVA	
ALEXANDRE DE AZEVEDO FELIPE	TÉCNICO JUDICIÁRIO	ADMINISTRATIVA	
ALÍPIO CORREA MENDES	ANALISTA JUDICIÁRIO	JUDICIÁRIA	
ALOÍSIO FERNANDES GOMES JÚNIOR	TÉCNICO JUDICIÁRIO	ADMINISTRATIVA	
ÁLVARO CELSO BONFIM RESENDE	ANALISTA JUDICIÁRIO	JUDICIÁRIA	
ANA BEATRIZ BRAGA PEREIRA	ANALISTA JUDICIÁRIO	JUDICIÁRIA	
ANA CRISTINA GARCIA LOPES GOMES	TÉCNICO JUDICIÁRIO	ADMINISTRATIVA	
ANA LÚCIA GONÇALVES VASQUEZ BERTONCINI	TÉCNICO JUDICIÁRIO	ADMINISTRATIVA	
ANA MARIA BATISTA DE SOUZA	ANALISTA JUDICIÁRIO	JUDICIÁRIA	
ANA MARIA DE OLIVEIRA DIAS	ANALISTA JUDICIÁRIO	ADMINISTRATIVA	
ANA PAULA SOUSA TÁVORA	ANALISTA JUDICIÁRIO	APOIO ESPECIALIZADO	ODONTOLOGIA

BI Nº 09 DO TRT DA 18ª REGIÃO DE 01 A 15.05.02

ANAPAUOLA DE DEUS PIRES	ANALISTA JUDICIÁRIO	APOIO ESPECIALIZADO	ODONTOLOGIA
ANDERSON ABREU DE MACEDO	TÉCNICO JUDICIÁRIO	ADMINISTRATIVA	
ANDERSON DE OLIVEIRA	TÉCNICO JUDICIÁRIO	ADMINISTRATIVA	
ANDRE LUIS DE MENEZES	AUXILIAR JUDICIÁRIO	SERVIÇOS GERAIS	
ANDRE LUIZ MOURA	TÉCNICO JUDICIÁRIO	ADMINISTRATIVA	
ANDREA CRISTINA ALEIXO	TÉCNICO JUDICIÁRIO	ADMINISTRATIVA	
ANDREA CRISTINE RASPANTE CALADO FIALHO	TÉCNICO JUDICIÁRIO	ADMINISTRATIVA	
ANDRÉA EMÍDIO DOS SANTOS	TÉCNICO JUDICIÁRIO	ADMINISTRATIVA	
ANDREIA REGINA DE GUSMÃO	ANALISTA JUDICIÁRIO	JUDICIÁRIA	
ANTÔNIO CARLOS DELMÔNICO	TÉCNICO JUDICIÁRIO	SERVIÇOS GERAIS	SEGURANÇA E TRANSPORTE
ANTÔNIO CARLOS PEREIRA DOS SANTOS	TÉCNICO JUDICIÁRIO	ADMINISTRATIVA	
ANTÔNIO CÉSAR BATISTA CORDEIRO	TÉCNICO JUDICIÁRIO	ADMINISTRATIVA	
ANTÔNIO CÉZAR PRAZERES DE ANDRADE SILVA	TÉCNICO JUDICIÁRIO	SERVIÇOS GERAIS	SEGURANÇA E TRANSPORTE
ANTÔNIO COELHO DE OLIVEIRA FILHO	ANALISTA JUDICIÁRIO	JUDICIÁRIA	EXECUÇÃO DE MANDADOS
ANTÔNIO GOMES JÚNIOR	TÉCNICO JUDICIÁRIO	ADMINISTRATIVA	
ANTÔNIO GOULART BORGES	TÉCNICO JUDICIÁRIO	SERVIÇOS GERAIS	SEGURANÇA E TRANSPORTE
ANTÔNIO MARTINS DE MACEDO	ANALISTA JUDICIÁRIO	APOIO ESPECIALIZADO	MÉDICO
ANTÔNIO PEDRO CALDAS FURTADO	TÉCNICO JUDICIÁRIO	ADMINISTRATIVA	
ARNALDO ALVES BARBOSA	TÉCNICO JUDICIÁRIO	ADMINISTRATIVA	
AURÉLIO GOMES DE OLIVEIRA	TÉCNICO JUDICIÁRIO	ADMINISTRATIVA	
AURIMAR FERREIRA ARRAES	AUXILIAR JUDICIÁRIO	SERVIÇOS GERAIS	
AUO HENRIQUE SANDES ROCHA	TÉCNICO JUDICIÁRIO	ADMINISTRATIVA	
BENEDITO ALVES CASTRO	TÉCNICO JUDICIÁRIO	SERVIÇOS GERAIS	SEGURANÇA E TRANSPORTE
BYRON MACHADO JÚNIOR	AUXILIAR JUDICIÁRIO	SERVIÇOS GERAIS	
CAIO DA SILVA ROCHA	TÉCNICO JUDICIÁRIO	ADMINISTRATIVA	
CALIMÉRIO DIVINO DE OLIVEIRA FARIA	AUXILIAR JUDICIÁRIO	SERVIÇOS GERAIS	
CANTÍDIO SOARES CARDOSO	ANALISTA JUDICIÁRIO	JUDICIÁRIO	EXECUÇÃO DE MANDADOS
CAREN BACKES	ANALISTA JUDICIÁRIO	JUDICIÁRIA	EXECUÇÃO DE MANDADOS
CÁRITAS PINTO DA SILVA	TÉCNICO JUDICIÁRIO	APOIO ESPECIALIZADO	ENFERMAGEM
CARLA CARVALHO DE OLIVEIRA	AUXILIAR JUDICIÁRIO	SERVIÇOS GERAIS	
CARLA HIDALGO PETRAGLIA	TÉCNICO JUDICIÁRIO	ADMINISTRATIVA	
CARLOS ALBERTO AQUINO	AUXILIAR JUDICIÁRIO	SERVIÇOS GERAIS	
CARLOS ALBERTO BARLERA COUTINHO	ANALISTA JUDICIÁRIO	ADMINISTRATIVA	CONTABILIDADE
CARLOS ALBERTO DE CARVALHO	TÉCNICO JUDICIÁRIO	ADMINISTRATIVA	
CARLOS AUGUSTO ALVES DA SILVA	AUXILIAR JUDICIÁRIO	SERVIÇOS GERAIS	ARTES GRÁFICAS
CARLOS ROBERTO LOPES DE PAIVA	ANALISTA JUDICIÁRIO	ADMINISTRATIVA	
CARLOS THADEU DE CASTRO	TÉCNICO JUDICIÁRIO	ADMINISTRATIVA	
CARLOTA MARIA SIMÕES RIBEIRO	TÉCNICO JUDICIÁRIO	ADMINISTRATIVA	

BI Nº 09 DO TRT DA 18ª REGIÃO DE 01 A 15.05.02

CARMEM LÚCIA RAMOS DE OLIVEIRA	TÉCNICO JUDICIÁRIO	ADMINISTRATIVA	
CÁSSIA MARIA SEBBA KAFURI	ANALISTA JUDICIÁRIO	ADMINISTRATIVA	
CÁSSIA SALOMÉ DA CUNHA GADELHA DA TRINDADE	TÉCNICO JUDICIÁRIO	ADMINISTRATIVA	
CAUCI DE SÁ RORIZ	ANALISTA JUDICIÁRIO	ADMINISTRATIVA	
CELSO ALVES DE MOURA	TÉCNICO JUDICIÁRIO	SERVIÇOS GERAIS	SEGURANÇA E TRANSPORTE
CÉLVORA MARRA MOREIRA R. DE OLIVEIRA	TÉCNICO JUDICIÁRIO	ADMINISTRATIVA	
CÉSAR AUGUSTO LEMOS	TÉCNICO JUDICIÁRIO	SERVIÇOS GERAIS	SEGURANÇA E TRANSPORTE
CEUMARA DE SOUZA FREITAS	TÉCNICO JUDICIÁRIO	ADMINISTRATIVA	
CHARLES AMBRÓSIO DE LIMA	ANALISTA JUDICIÁRIO	JUDICIÁRIA	EXECUÇÃO DE MANDADOS
CHARLESTON GUILHERME DA SILVA	TÉCNICO JUDICIÁRIO	ADMINISTRATIVA	
CLÁUDIA ANDRADE DE CARVALHO	TÉCNICO JUDICIÁRIO	ADMINISTRATIVA	
CLÁUDIA GEOVANA RODRIGUES DA SILVA	TÉCNICO JUDICIÁRIO	ADMINISTRATIVA	
CLÁUDIO ANTÔNIO LOPES DE ARAÚJO	ANALISTA JUDICIÁRIO	ADMINISTRATIVA	
CLÁUDIO CÉSAR DOS REIS	ANALISTA JUDICIÁRIO	JUDICIÁRIA	
CLÁUDIO NUNES REZENDE SANTANA	TÉCNICO JUDICIÁRIO	ADMINISTRATIVA	
CLAYTON REZENDE	TÉCNICO JUDICIÁRIO	ADMINISTRATIVA	
CLEANTO DE PAULA GOMES	TÉCNICO JUDICIÁRIO	ADMINISTRATIVA	
CLEBER PIRES FERREIRA	TÉCNICO JUDICIÁRIO	ADMINISTRATIVA	
CLEIDE ATAÍDES FERREIRA	TÉCNICO JUDICIÁRIO	ADMINISTRATIVA	
CLEIDE BARBOSA LEMOS	TÉCNICO JUDICIÁRIO	SERVIÇOS GERAIS	TELEFONIA
CONRADO CORREIA DA SILVA	TÉCNICO JUDICIÁRIO	ADMINISTRATIVA	
CREBILON DE ARAÚJO ROCHA FILHO	TÉCNICO JUDICIÁRIO	ADMINISTRATIVA	
CRISTIANNE SABOYA LIMA CHARAFEDDINE	TÉCNICO JUDICIÁRIO	ADMINISTRATIVA	
CRISTINA CAMELO LEÃO	ANALISTA JUDICIÁRIO	JUDICIÁRIA	
CRISTINA PAIVA FERREIRA	ANALISTA JUDICIÁRIO	JUDICIÁRIA	
CYNTHIA THEREZA XAVIER MENDONÇA	TÉCNICO JUDICIÁRIO	ADMINISTRATIVA	
CYNTIA DE ANDRADE BARBOSA	TÉCNICO JUDICIÁRIO	ADMINISTRATIVA	
CYNTIA FRANÇA PEREIRA ASSUNÇÃO	TÉCNICO JUDICIÁRIO	ADMINISTRATIVA	
DÂMARIS RIBEIRO GONZAGA PIRES	ANALISTA JUDICIÁRIO	JUDICIÁRIA	EXECUÇÃO DE MANDADOS
DANIEL CANDINE	TÉCNICO JUDICIÁRIO	SERVIÇOS GERAIS	SEGURANÇA E TRANSPORTE
DANIEL ROCHA COELHO JÚNIOR	TÉCNICO JUDICIÁRIO	SERVIÇOS GERAIS	SEGURANÇA E TRANSPORTE
DAYANA MOREIRA DA SILVA	TÉCNICO JUDICIÁRIO	ADMINISTRATIVA	
DELENDIA GENARO SILVA RIOS	TÉCNICO JUDICIÁRIO	ADMINISTRATIVA	
DENISE PEREIRA RIBEIRO MEISTER	TÉCNICO JUDICIÁRIO	ADMINISTRATIVA	
DÉRCIO LOPES PEREIRA	ANALISTA JUDICIÁRIO	JUDICIÁRIA	EXECUÇÃO DE MANDADOS
DILERMAN RODRIGUES BROTA	TÉCNICO JUDICIÁRIO	SERVIÇOS GERAIS	SEGURANÇA E TRANSPORTE
DIMAS CARRILHO GOMES	TÉCNICO JUDICIÁRIO	ADMINISTRATIVA	
DIVINA XAVIER DE BASTOS	TÉCNICO JUDICIÁRIO	ADMINISTRATIVA	

BI Nº 09 DO TRT DA 18ª REGIÃO DE 01 A 15.05.02

DIVINO CAETANO DA SILVA	ANALISTA JUDICIÁRIO	JUDICIÁRIA	
DIVINO NUNES DE FREITAS	ANALISTA JUDICIÁRIO	JUDICIÁRIA	
DIVINO RODRIGUES SOARES	TÉCNICO JUDICIÁRIO	ADMINISTRATIVA	
DORIVAL PEIXOTO DE CARVALHO	ANALISTA JUDICIÁRIO	ADMINISTRATIVA	
ÉCIO JOSÉ RODRIGUES DA SILVA	TÉCNICO JUDICIÁRIO	ADMINISTRATIVA	
EDGER TORRES ALVES	TÉCNICO JUDICIÁRIO	ADMINISTRATIVA	
EDISON DOS REIS	ANALISTA JUDICIÁRIO	JUDICIÁRIA	
EDMILSON CAMPOS	TÉCNICO JUDICIÁRIO	SERVIÇOS GERAIS	SEGURANÇA E TRANSPORTE
EDMILSON ARAÚJO GOMES	AUXILIAR JUDICIÁRIO	SERVIÇOS GERAIS	
EDSON ALVES PEREIRA	TÉCNICO JUDICIÁRIO	SERVIÇOS GERAIS	SEGURANÇA E TRANSPORTE
EDSON CARVALHO BARROS JÚNIOR	ANALISTA JUDICIÁRIO	JUDICIÁRIA	
EDUARDO CARVALHO CRAVEIRO RESENDE	ANALISTA JUDICIÁRIO	JUDICIÁRIA	
EDUARDO DO NASCIMENTO	TÉCNICO JUDICIÁRIO	ADMINISTRATIVA	
EDUARDO DOS SANTOS E SILVA	TÉCNICO JUDICIÁRIO	SERVIÇOS GERAIS	SEGURANÇA
EIDE APARECIDA SANTOS E LIMA	ANALISTA JUDICIÁRIO	JUDICIÁRIA	
ELAINE GUIMARÃES DOS SANTOS MELO ROSA	ANALISTA JUDICIÁRIO	ADMINISTRATIVA	
ELENECY SILVA LUIZ	TÉCNICO JUDICIÁRIO	ADMINISTRATIVA	
ELENIR SILVA DE OLIVEIRA	TÉCNICO JUDICIÁRIO	APOIO ESPECIALIZADO	ENFERMAGEM
ELENITO EUFRÁSIO MARQUES	ANALISTA JUDICIÁRIO	JUDICIÁRIA	
ELÊUS DÂMASO DE LIMA	TÉCNICO JUDICIÁRIO	ADMINISTRATIVA	
ELEUZA GURGEL ACOSTA	TÉCNICO JUDICIÁRIO	ADMINISTRATIVA	
ELIANE APARECIDA DE SENE SANTANA	ANALISTA JUDICIÁRIO	JUDICIÁRIA	
ELIANE DE FÁTIMA SANTANA DE ARAÚJO	TÉCNICO JUDICIÁRIO	ADMINISTRATIVA	
ELIAS SOARES DE OLIVEIRA	TÉCNICO JUDICIÁRIO	ADMINISTRATIVA	
ELIFAS LEVI DA SILVA	TÉCNICO JUDICIÁRIO	ADMINISTRATIVA	
ELINHO JOSÉ DE OLIVEIRA	TÉCNICO JUDICIÁRIO	ADMINISTRATIVA	
ELISABETE NEVES TOME BITENCOURT	ANALISTA JUDICIÁRIO	JUDICIÁRIA	EXECUÇÃO DE MANDADOS
ELIZETE MARIA DOS SANTOS CARNEIRO	TÉCNICO JUDICIÁRIO	ADMINISTRATIVA	
ELMO CÉSAR COEVAS LOUBET	TÉCNICO JUDICIÁRIO	ADMINISTRATIVA	
ELZA MARIA GOMES DE OLIVEIRA	TÉCNICO JUDICIÁRIO	ADMINISTRATIVA	
EMÍLIA CÁSSIA DE SOUSA	TÉCNICO JUDICIÁRIO	ADMINISTRATIVA	
ENEDINO DA SILVA CARDOZO	TÉCNICO JUDICIÁRIO	SERVIÇOS GERAIS	TRANSPORTE
ENOQUE JOSÉ DE OLIVEIRA	TÉCNICO JUDICIÁRIO	ADMINISTRATIVA	
ÉRICA JAQUELINE DE LIMA TOLEDO	TÉCNICO JUDICIÁRIO	ADMINISTRATIVA	
ERICSSON ALVES PINTO	TÉCNICO JUDICIÁRIO	ADMINISTRATIVA	
ERISMAR PEREIRA DA VITÓRIA	TÉCNICO JUDICIÁRIO	SERVIÇOS GERAIS	SEGURANÇA E TRANSPORTE
ERNEST PENNA	TÉCNICO JUDICIÁRIO	ADMINISTRATIVA	
ESTELAMAR LOPES OLIVEIRA ZAPALÁ PIMENTEL	TÉCNICO JUDICIÁRIO	ADMINISTRATIVA	
ETIENNE MARQUES REIS	TÉCNICO JUDICIÁRIO	ADMINISTRATIVA	
EUGÊNIA LOURENÇO LOPES	TÉCNICO JUDICIÁRIO	ADMINISTRATIVA	

BI Nº 09 DO TRT DA 18ª REGIÃO DE 01 A 15.05.02

EULER DAMÁSIO ALVES	ANALISTA JUDICIÁRIO	JUDICIÁRIA	EXECUÇÃO DE MANDADOS
EUNICE DAMAS	TÉCNICO JUDICIÁRIO	ADMINISTRATIVA	
EURÍPEDES DE OLIVEIRA EMILIANO	TÉCNICO JUDICIÁRIO	ADMINISTRATIVA	
EVA BÁRBARA SOARES	TÉCNICO JUDICIÁRIO	ADMINISTRATIVA	
EVANDRO GOMES PEREIRA	TÉCNICO JUDICIÁRIO	ADMINISTRATIVA	
EVERALDO OLIVEIRA COSTA	TÉCNICO JUDICIÁRIO	ADMINISTRATIVA	
FABIANA MEIRA LIMA FONSECA	TÉCNICO JUDICIÁRIO	ADMINISTRATIVA	
FÁBIO ALVES DE SANTANA	TÉCNICO JUDICIÁRIO	SERVIÇOS GERAIS	SEGURANÇA E TRANSPORTE
FÁBIO ARAÚJO PEREIRA	TÉCNICO JUDICIÁRIO	ADMINISTRATIVA	
FÁBIO OLIVEIRA BORGES JÚNIOR	TÉCNICO JUDICIÁRIO	ADMINISTRATIVA	
FÁBIO SANTOS GAMA	TÉCNICO JUDICIÁRIO	ADMINISTRATIVA	
FÁTIMA DE MACEDO MARTINS	ANALISTA JUDICIÁRIO	ADMINISTRATIVA	
FÁTIMA MARIA CARNEIRO	TÉCNICO JUDICIÁRIO	ADMINISTRATIVA	
FÉLIX GOMES DA SILVA	TÉCNICO JUDICIÁRIO	ADMINISTRATIVA	
FERNANDA CABRAL DE FREITAS	ANALISTA JUDICIÁRIO	ADMINISTRATIVA	
FERNANDA DE OLIVEIRA FERREIRA	TÉCNICO JUDICIÁRIO	ADMINISTRATIVA	
FERNANDA FERREIRA ALMEIDA	TÉCNICO JUDICIÁRIO	ADMINISTRATIVA	
FERNANDO COSTA TORMIN	TÉCNICO JUDICIÁRIO	ADMINISTRATIVA	
FERNANDO LÚCIO PRATA MENDONÇA	TÉCNICO JUDICIÁRIO	ADMINISTRATIVA	
FLÁVIO CANGUÇU VISCONDE	TÉCNICO JUDICIÁRIO	SERVIÇOS GERAIS	SEGURANÇA E TRANSPORTE
FLÁVIO COSTA TORMIN	TÉCNICO JUDICIÁRIO	ADMINISTRATIVA	
FLÁVIO DE JESUS LOIOLA	TÉCNICO JUDICIÁRIO	ADMINISTRATIVA	
FLÁVIO LOZE DE QUEIROZ	TÉCNICO JUDICIÁRIO	ADMINISTRATIVA	
FLÚVIO ARAÚJO PEREIRA	TÉCNICO JUDICIÁRIO	ADMINISTRATIVA	
FRANCIMAR MARTINS DANTAS	TÉCNICO JUDICIÁRIO	SERVIÇOS GERAIS	SEGURANÇA
FRANCISCO CARLOS DO VALE REIS	TÉCNICO JUDICIÁRIO	SERVIÇOS GERAIS	SEGURANÇA E TRANSPORTE
FRANCISCO CATARINO DE ALMEIDA	TÉCNICO JUDICIÁRIO	ADMINISTRATIVA	
FRANCISCO DE ASSIS MOREIRA DE ALMEIDA	TÉCNICO JUDICIÁRIO	SERVIÇOS GERAIS	SEGURANÇA
GEISA AZEVEDO CARLOS CAMPELO	ANALISTA JUDICIÁRIO	JUDICIÁRIA	
GEORGES FREDERICH BATISTA SILVESTRE	TÉCNICO JUDICIÁRIO	SERVIÇOS GERAIS	SEGURANÇA E TRANSPORTE
GEOVANE BATISTA DOS SANTOS	TÉCNICO JUDICIÁRIO	ADMINISTRATIVA	
GERALDO CÉZAR DA SILVA	ANALISTA JUDICIÁRIO	JUDICIÁRIA	
GERALDO DE MELO RODRIGUES	TÉCNICO JUDICIÁRIO	ADMINISTRATIVA	
GERALDO GONÇALVES DIAS	ANALISTA JUDICIÁRIO	ADMINISTRATIVA	
GERSON LOURENÇO DOS SANTOS	TÉCNICO JUDICIÁRIO	ADMINISTRATIVA	
GETÚLIO AGUIAR NOBREGA JÚNIOR	ANALISTA JUDICIÁRIO	JUDICIÁRIA	
GIL CÉSAR COSTA DE PAULA	ANALISTA JUDICIÁRIO	JUDICIÁRIA	
GILBERTO ATHAYDE CAVALCANTE	AUXILIAR JUDICIÁRIO	SERVIÇOS GERAIS	
GILBERTO DE BARROS FREIRE	TÉCNICO JUDICIÁRIO	ADMINISTRATIVA	
GILBERTO DOS SANTOS GALDIOLI	ANALISTA JUDICIÁRIO	JUDICIÁRIA	EXECUÇÃO DE MANDADOS

BI Nº 09 DO TRT DA 18ª REGIÃO DE 01 A 15.05.02

SERVIDOR	CARREIRA	ÁREA	ESPECIALIDADE
GILSON MENDES CRUZ	TÉCNICO JUDICIÁRIO	ADMINISTRATIVA	
GINA BRASILEIRO DE FREITAS FOGAÇA	ANALISTA JUDICIÁRIO	JUDICIÁRIA	EXECUÇÃO DE MANDADOS
GIOVANA GUIMARÃES NUNES SANTOS	TÉCNICO JUDICIÁRIO	ADMINISTRATIVA	
GISLENE BEMFICA DOS SANTOS	ANALISTA JUDICIÁRIO	ADMINISTRATIVA	
GIUSEPPINA MARIA LAMBOGLIA CUNTO	TÉCNICO JUDICIÁRIO	ADMINISTRATIVA	
GLAYDES CRISTIEN ALVES DOS SANTOS DI FERREIRA	ANALISTA JUDICIÁRIO	JUDICIÁRIA	EXECUÇÃO DE MANDADOS
GLÓRIA DE JESUS DA CUNHA CAMPOS	TÉCNICO JUDICIÁRIO	ADMINISTRATIVA	
GRACIANE CRISTINE TEXEIRA	TÉCNICO JUDICIÁRIO	ADMINISTRATIVA	
GRAZIELA EVANGELISTA MARTINS	TÉCNICO JUDICIÁRIO	ADMINISTRATIVA	
GUSTAVO FERNANDES CAVALCANTE	TÉCNICO JUDICIÁRIO	SERVIÇOS GERAIS	SEGURANÇA
HELDER REGINO CARDOSO DE BRITO	ANALISTA JUDICIÁRIO	JUDICIÁRIA	EXECUÇÃO DE MANDADOS
HELENA NIKOFOTIS ANYFANTIS	ANALISTA JUDICIÁRIO	JUDICIÁRIA	
HELENA NOGUEIRA AGUIAR	TÉCNICO JUDICIÁRIO	ADMINISTRATIVA	
HELIANE MARIA ALVES DE CASTRO	ANALISTA JUDICIÁRIO	ADMINISTRATIVA	
HELOÍSA HELENA SIMON FONSECA	TÉCNICO JUDICIÁRIO	ADMINISTRATIVA	
HÉRIKA SILVA VELOSO FABIAN	TÉCNICO JUDICIÁRIO	ADMINISTRATIVA	
HILDA MARIA DE PAULA REIS SÁ XAVIER	TÉCNICO JUDICIÁRIO	ADMINISTRATIVA	
HILDETH CARDOSO FILHO	ANALISTA JUDICIÁRIO	JUDICIÁRIA	
HOSANA MARY DE LACERDA	ANALISTA JUDICIÁRIO	ADMINISTRATIVA	
HUMBERTO DE ALMEIDA SILVA	TÉCNICO JUDICIÁRIO	ADMINISTRATIVA	
HUMBERTO MAGALHÃES AYRES	TÉCNICO JUDICIÁRIO	ADMINISTRATIVA	
IBIS BRITO SOUZA	TÉCNICO JUDICIÁRIO	SERVIÇOS GERAIS	SEGURANÇA E TRANSPORTE
IDELVA MARIA TELES MACERA	ANALISTA JUDICIÁRIO	JUDICIÁRIA	EXECUÇÃO DE MANDADOS
IOLANDA MENDES DA SILVA	ANALISTA JUDICIÁRIO	ADMINISTRATIVA	
IRANILDES ANGÉLICA DOS SANTOS	ANALISTA JUDICIÁRIO	JUDICIÁRIA	
IRENE APARECIDA DOS SANTOS	TÉCNICO JUDICIÁRIO	ADMINISTRATIVA	
IRON LOPES FERREIRA	ANALISTA JUDICIÁRIO	ADMINISTRATIVA	
ISABEL BELO CATULA AQUINO	TÉCNICO JUDICIÁRIO	ADMINISTRATIVA	
ISRAEL GOMES NASCIMENTO	TÉCNICO JUDICIÁRIO	ADMINISTRATIVA	
IVO VASCONCELOS FERREIRA DA SILVA	TÉCNICO JUDICIÁRIO	ADMINISTRATIVA	
IVONILDE RAMOS QUEIROZ	TÉCNICO JUDICIÁRIO	ADMINISTRATIVA	
IZABELA CABRAL DE ABREU S. DE CASTRO	ANALISTA JUDICIÁRIO	JUDICIÁRIA	
JACKSON DE AZEVEDO JACUNDÁ	ANALISTA JUDICIÁRIO	JUDICIÁRIA	EXECUÇÃO DE MANDADOS
JACYR LESSA CARELLI	TÉCNICO JUDICIÁRIO	ADMINISTRATIVA	
JAINÉ MARY MÁRCIA MOREIRA	TÉCNICO JUDICIÁRIO	ADMINISTRATIVA	
JAIR MENDONÇA DE JESUS	TÉCNICO JUDICIÁRIO	SERVIÇOS GERAIS	SEGURANÇA E TRANSPORTE
JAMILE ELIAS OLIVEIRA DA SILVA	ANALISTA JUDICIÁRIO	JUDICIÁRIA	
JANDER DE SOUSA BRITO	TÉCNICO JUDICIÁRIO	ADMINISTRATIVA	

BI Nº 09 DO TRT DA 18ª REGIÃO DE 01 A 15.05.02

JEOVANA CUNHA DE FARIA	TÉCNICO JUDICIÁRIO	ADMINISTRATIVA	
JOANA D'ARC BATISTA ALVES	ANALISTA JUDICIÁRIO	JUDICIÁRIA	EXECUÇÃO DE MANDADOS
JOÃO CÉSAR HUPPES	TÉCNICO JUDICIÁRIO	ADMINISTRATIVA	
JOÃO DA SILVA NERY FILHO	ANALISTA JUDICIÁRIO	ADMINISTRATIVA	
JOÃO EVARISTO PEREIRA NETO	TÉCNICO JUDICIÁRIO	ADMINISTRATIVA	
JOAQUIM FERREIRA DOS SANTOS FILHO	TÉCNICO JUDICIÁRIO	SERVIÇOS GERAIS	SEGURANÇA E TRANSPORTE
JONAS FRANCISCO MIRANDA	TÉCNICO JUDICIÁRIO	SERVIÇOS GERAIS	SEGURANÇA E TRANSPORTE
JONAS GONZAGA DOS SANTOS	TÉCNICO JUDICIÁRIO	SERVIÇOS GERAIS	SEGURANÇA E TRANSPORTE
JORGE LUÍS MACHADO	TÉCNICO JUDICIÁRIO	ADMINISTRATIVA	
JOSAFÁ GOMES DE CARVALHO	TÉCNICO JUDICIÁRIO	SERVIÇOS GERAIS	SEGURANÇA E TRANSPORTE
JOSÉ CARLOS PONTES DA SILVA	TÉCNICO JUDICIÁRIO	SERVIÇOS GERAIS	SEGURANÇA E TRANSPORTE
JOSÉ CUSTÓDIO NETO	TÉCNICO JUDICIÁRIO	ADMINISTRATIVA	
JOSÉ DONIZETE FRAGA	TÉCNICO JUDICIÁRIO	SERVIÇOS GERAIS	SEGURANÇA E TRANSPORTE
JOSÉ DUCLEAN NUNES DE SOUZA	TÉCNICO JUDICIÁRIO	ADMINISTRATIVA	
JOSÉ EUGÊNIO DE CIRQUEIRA NETO	TÉCNICO JUDICIÁRIO	SERVIÇOS GERAIS	SEGURANÇA E TRANSPORTE
JOSÉ FERNANDO TEIXEIRA MENDES	TÉCNICO JUDICIÁRIO	ADMINISTRATIVA	
JOSÉ HUMBERTO ASCHINELLI	TÉCNICO JUDICIÁRIO	ADMINISTRATIVA	
JOSÉ LUDOVICO DE ALMEIDA JÚNIOR	TÉCNICO JUDICIÁRIO	ADMINISTRATIVA	
JOSÉ MAURO LUIZ	ANALISTA JUDICIÁRIO	JUDICIÁRIA	EXECUÇÃO DE MANDADOS
JOSÉ REINALDO AZARIAS CAVALCANTE	TÉCNICO JUDICIÁRIO	ADMINISTRATIVA	
JOSÉ REIS CLEMENTE COSTA	TÉCNICO JUDICIÁRIO	SERVIÇOS GERAIS	SEGURANÇA
JOSÉ ROMUALDO MOREIRA	TÉCNICO JUDICIÁRIO	ADMINISTRATIVA	
JOSÉ RONALDO CALDEIRA CAMPOS	TÉCNICO JUDICIÁRIO	ADMINISTRATIVA	
JOSÉ VENILSON RODRIGUES LEAL RAMOS	ANALISTA JUDICIÁRIO	JUDICIÁRIA	EXECUÇÃO DE MANDADOS
JOSÉ WILLIAM PINHEIRO CARDOSO	ANALISTA JUDICIÁRIO	JUDICIÁRIA	EXECUÇÃO DE MANDADOS
JOSIANE DOS SANTOS FARIA	TÉCNICO JUDICIÁRIO	APOIO ESPECIALIZADO	ENFERMAGEM
JOSIANE MARIA TIAGO DE ALMEIDA	ANALISTA JUDICIÁRIO	ADMINISTRATIVA	
JOSÍNEO FORTALEZA DE BRITO	ANALISTA JUDICIÁRIO	JUDICIÁRIA	EXECUÇÃO DE MANDADOS
JOSUÉ BEZERRA CAVALCANTE	ANALISTA JUDICIÁRIO	JUDICIÁRIA	
JOVITA BORGES DA VEIGA	TÉCNICO JUDICIÁRIO	ADMINISTRATIVA	
JUCELANA MARTINS RIBEIRO	ANALISTA JUDICIÁRIO	ADMINISTRATIVA	
JUCYARA SILVA FERREIRA	ANALISTA JUDICIÁRIO	JUDICIÁRIA	EXECUÇÃO DE MANDADOS
JUDITE VIEIRA DA SILVA	TÉCNICO JUDICIÁRIO	ADMINISTRATIVA	
JULIANA GUIMARÃES DE QUEIROZ	TÉCNICO JUDICIÁRIO	ADMINISTRATIVA	
JULIANO BRAGA SANTOS	TÉCNICO JUDICIÁRIO	ADMINISTRATIVA	

BI Nº 09 DO TRT DA 18ª REGIÃO DE 01 A 15.05.02

KAREN ROBERTA VILACHÃ FERREIRA PIRES	TÉCNICO JUDICIÁRIO	ADMINISTRATIVA	
KARLA LOBO MACEDO E SILVA	TÉCNICO JUDICIÁRIO	ADMINISTRATIVA	
KARLA MARTINS DE ARAÚJO BITTENCOURT	ANALISTA JUDICIÁRIO	JUDICIÁRIA	
KATHYA MARTINS BAÊTA REIS	ANALISTA JUDICIÁRIO	ADMINISTRATIVA	
KÁTIA FELIX	TÉCNICO JUDICIÁRIO	ADMINISTRATIVA	
KELLER ROBERTO MELO ROCHA	AUXILIAR JUDICIÁRIO	SERVIÇOS GERAIS	
KLAYTON ALBERTO DE SOUZA	TÉCNICO JUDICIÁRIO	SERVIÇOS GERAIS	SEGURANÇA E TRANSPORTE
LANA CARLA DE PAULA FERRAZ MAGALHÃES	ANALISTA JUDICIÁRIO	JUDICIÁRIA	
LARA MARTINS CASSIANO	ANALISTA JUDICIÁRIO	JUDICIÁRIA	
LARISSA DANTAS ANDRADE	TÉCNICO JUDICIÁRIO	ADMINISTRATIVA	
LAURO HUMBERTO LOURENÇO	AUXILIAR JUDICIÁRIO	SERVIÇOS GERAIS	MECÂNICA
LÁZARO JOSÉ DA CUNHA	TÉCNICO JUDICIÁRIO	ADMINISTRATIVA	
LEANDRO CÂNDIDO RAMOS DE ASSUNÇÃO	TÉCNICO JUDICIÁRIO	SERVIÇOS GERAIS	SEGURANÇA E TRANSPORTE
LÉIA CAROLINA FERNANDES	TÉCNICO JUDICIÁRIO	ADMINISTRATIVA	
LÉIA MARIA FIGUEIREDO NETTO	ANALISTA JUDICIÁRIO	ADMINISTRATIVA	
LEILA KÁTIA DA SILVA COSTA FREITAS	TÉCNICO JUDICIÁRIO	ADMINISTRATIVA	
LÉLIO DE ALMEIDA VILELA	TÉCNICO JUDICIÁRIO	ADMINISTRATIVA	
LENILDA YARA DE QUEIROZ BEZERRA	ANALISTA JUDICIÁRIO	ADMINISTRATIVA	
LENINE CASTRO DOS SANTOS	ANALISTA JUDICIÁRIO	ADMINISTRATIVA	CONTABILIDADE
LEONARDO TELLES ALVES DA COSTA	TÉCNICO JUDICIÁRIO	ADMINISTRATIVA	
LETÍCIA MARIA MARTINS PIRES	ANALISTA JUDICIÁRIO	APOIO ESPECIALIZADO	MÉDICO
LETIS BUENO FERNANDES	TÉCNICO JUDICIÁRIO	SERVIÇOS GERAIS	SEGURANÇA E TRANSPORTE
LÍLIA MARIA RIBEIRO E AQUINO	TÉCNICO JUDICIÁRIO	SERVIÇOS GERAIS	SEGURANÇA E TRANSPORTE
LILIANA LEMOS PORTO PENA	ANALISTA JUDICIÁRIO	ADMINISTRATIVA	
LILIANA RAMOS CAIADO DE CARVALHO	TÉCNICO JUDICIÁRIO	ADMINISTRATIVA	
LINDOMAR COSTA FERREIRA	TÉCNICO JUDICIÁRIO	ADMINISTRATIVA	
LÍVIA FÁTIMA GONDIM	TÉCNICO JUDICIÁRIO	ADMINISTRATIVA	
LOUDELVAL JOSÉ DE OLIVEIRA	ANALISTA JUDICIÁRIO	ADMINISTRATIVA	
LUCCY-MAYER DE RESENDE E BORGES	TÉCNICO JUDICIÁRIO	ADMINISTRATIVA	
LÚCIA FERREIRA GERALDES IGLESIAS	TÉCNICO JUDICIÁRIO	ADMINISTRATIVA	
LUCIANA CAMARGO BARBOSA	TÉCNICO JUDICIÁRIO	ADMINISTRATIVA	
LUCIANA MARIA BORGES CALASSA SOARES	ANALISTA JUDICIÁRIO	ADMINISTRATIVA	
LUCIANA MARTINS DA SILVA	AUXILIAR JUDICIÁRIO	SERVIÇOS GERAIS	
LUCIANA MENDONÇA REZENDE CARDOSO	TÉCNICO JUDICIÁRIO	ADMINISTRATIVA	
LUCIANO BATISTA DE SOUZA	TÉCNICO JUDICIÁRIO	SERVIÇOS GERAIS	SEGURANÇA E TRANSPORTE
LUCIANO FERREIRA DORNELAS	TÉCNICO JUDICIÁRIO	SERVIÇOS GERAIS	SEGURANÇA E TRANSPORTE
LUCIENE CAMPIONI CARDOSO	TÉCNICO JUDICIÁRIO	ADMINISTRATIVA	
LUIZ CARLOS DE ÁVILA SOUZA	TÉCNICO JUDICIÁRIO	ADMINISTRATIVA	

BI Nº 09 DO TRT DA 18ª REGIÃO DE 01 A 15.05.02

LUIZ CARLOS FERREIRA DOS SANTOS	TÉCNICO JUDICIÁRIO	SERVIÇOS GERAIS	SEGURANÇA E TRANSPORTE
LUIZ CARLOS VIEIRA RODRIGUES	ANALISTA JUDICIÁRIO	APOIO ESPECIALIZADO	ANÁLISE DE SISTEMA
LUIZ ROBERTO CARVALHO FELTRIN	TÉCNICO JUDICIÁRIO	SERVIÇOS GERAIS	SEGURANÇA E TRANSPORTE
LUIZ ROBERTO DO NASCIMENTO	TÉCNICO JUDICIÁRIO	ADMINISTRATIVA	
LUZIA MARTINS LISBOA	TÉCNICO JUDICIÁRIO	ADMINISTRATIVA	
MABEL PACHECO CHEDIAK	ANALISTA JUDICIÁRIO	JUDICIÁRIA	
MABEL RODRIGUES ALVIM SILVA	TÉCNICO JUDICIÁRIO	ADMINISTRATIVA	
MAÉRCIO ROCHA PEIXOTO	TÉCNICO JUDICIÁRIO	SERVIÇOS GERAIS	SEGURANÇA E TRANSPORTE
MAGALI ALVES DE FARIA PEREIRA	TÉCNICO JUDICIÁRIO	ADMINISTRATIVA	
MAICON PAULO GOULART	TÉCNICO JUDICIÁRIO	ADMINISTRATIVA	
MANOEL FRANCISCO MARTINS	ANALISTA JUDICIÁRIO	ADMINISTRATIVA	
MANOEL MESSIAS DE MORAIS	TÉCNICO JUDICIÁRIO	ADMINISTRATIVA	
MANOEL RIBEIRO SPINDOLA	TÉCNICO JUDICIÁRIO	ADMINISTRATIVA	
MANOEL RODRIGUES PRIMO	ANALISTA JUDICIÁRIO	ADMINISTRATIVA	
MARCELLO PENA	ANALISTA JUDICIÁRIO	JUDICIÁRIA	
MARCELO CESTARI	TÉCNICO JUDICIÁRIO	ADMINISTRATIVA	
MARCELO DE OLIVEIRA VASCONCELOS	TÉCNICO JUDICIÁRIO	SERVIÇOS GERAIS	SEGURANÇA E TRANSPORTE
MARCELO MARQUES DE MATOS	ANALISTA JUDICIÁRIO	JUDICIÁRIA	
MARCELO MENDES	AUXILIAR JUDICIÁRIO	SERVIÇOS GERAIS	
MARCELO OLIVEIRA DE SOUZA	TÉCNICO JUDICIÁRIO	ADMINISTRATIVA	
MARCELO SOUZA ZANARDO	TÉCNICO JUDICIÁRIO	ADMINISTRATIVA	
MARCELO TERTULIANO DA SILVA	TÉCNICO JUDICIÁRIO	SERVIÇOS GERAIS	SEGURANÇA E TRANSPORTE
MÁRCIA BEATRIZ RIGONI	TÉCNICO JUDICIÁRIO	ADMINISTRATIVA	
MÁRCIA CRISTINA ALVES DOS REIS	ANALISTA JUDICIÁRIO	JUDICIÁRIA	EXECUÇÃO DE MANDADOS
MÁRCIA CRISTINA RIBEIRO SIMAAN	ANALISTA JUDICIÁRIO	APOIO ESPECIALIZADO	BIBLIOTECONOMIA
MÁRCIA DE CASTRO BALDUÍNO	ANALISTA JUDICIÁRIO	JUDICIÁRIA	
MÁRCIA DIVINA BUENO ROSA	TÉCNICO JUDICIÁRIO	ADMINISTRATIVA	
MÁRCIO ALVES DE FREITAS	ANALISTA JUDICIÁRIO	JUDICIÁRIA	
MARCO AURÉLIO DE ALMEIDA	TÉCNICO JUDICIÁRIO	ADMINISTRATIVA	
MARCONI DE MORAIS PROVAZZI	TÉCNICO JUDICIÁRIO	SERVIÇOS GERAIS	SEGURANÇA E TRANSPORTE
MARCOS ANTÔNIO PERES	ANALISTA JUDICIÁRIO	JUDICIÁRIA	EXECUÇÃO DE MANDADOS
MARCOS BALDUÍNO DE OLIVEIRA	ANALISTA JUDICIÁRIO	JUDICIÁRIA	
MARCOS BELCHIOR VIEIRA DA SILVA	ANALISTA JUDICIÁRIO	JUDICIÁRIA	EXECUÇÃO DE MANDADOS
MARCOS DOS SANTOS ANTUNES	ANALISTA JUDICIÁRIO	JUDICIÁRIA	
MARCOS V. DA COSTA	TÉCNICO JUDICIÁRIO	ADMINISTRATIVA	
MARDÔNIO DE OLIVEIRA LELIS	ANALISTA JUDICIÁRIO	JUDICIÁRIA	
MARGARETH SOCORRO RAIMUNDO	ANALISTA JUDICIÁRIO	APOIO ESPECIALIZADO	MÉDICO

BI Nº 09 DO TRT DA 18ª REGIÃO DE 01 A 15.05.02

MARIA AGUIMAR DE JESUS REIS	ANALISTA JUDICIÁRIO	ADMINISTRATIVA	
MARIA APARECIDA MORAIS	ANALISTA JUDICIÁRIO	JUDICIÁRIA	
MARIA ARCELINA MAGALHÃES GAIOSO	TÉCNICO JUDICIÁRIO	ADMINISTRATIVA	
MARIA AUXILIADORA COSTA FERREIRA	TÉCNICO JUDICIÁRIO	ADMINISTRATIVA	
MARIA CONCEIÇÃO SILVA SANTOS	TÉCNICO JUDICIÁRIO	ADMINISTRATIVA	
MARIA CRISTINA PROENÇA MALDONADO	TÉCNICO JUDICIÁRIO	ADMINISTRATIVA	
MARIA DARQUE XAVIER	TÉCNICO JUDICIÁRIO	APOIO ESPECIALIZADO	ENFERMAGEM
MARIA DAS DORES A. MARTINS	AUXILIAR JUDICIÁRIO	SERVIÇOS GERAIS	
MARIA DAS DORES MEDEIROS	ANALISTA JUDICIÁRIO	ADMINISTRATIVA	
MARIA DAS GRAÇAS TAVARES TEIXEIRA	ANALISTA JUDICIÁRIO	JUDICIÁRIA	
MARIA DE FÁTIMA DA SILVA	TÉCNICO JUDICIÁRIO	ADMINISTRATIVA	
MARIA DE LOURDES DA CUNHA	TÉCNICO JUDICIÁRIO	ADMINISTRATIVA	
MARIA DO ROSÁRIO PEREIRA ALEIXO	ANALISTA JUDICIÁRIO	ADMINISTRATIVA	
MARIA ELIZABETH BASTOS	TÉCNICO JUDICIÁRIO	ADMINISTRATIVA	
MARIA EUGÊNIA DE QUEIROZ BARRETO RODRIGUES	ANALISTA JUDICIÁRIO	JUDICIÁRIA	
MARIA JOSÉ ALMEIDA FRANÇA	TÉCNICO JUDICIÁRIO	SERVIÇOS GERAIS	SEGURANÇA
MARIA JOSÉ DE MELO OLIVEIRA BARBOSA	TÉCNICO JUDICIÁRIO	SERVIÇOS GERAIS	TELEFONIA
MARIA JOSÉ RIBEIRO RODRIGUES	ANALISTA JUDICIÁRIO	JUDICIÁRIA	
MARIA JOSÉ SANTOS DE SANTANA	ANALISTA JUDICIÁRIO	ADMINISTRATIVA	CONTABILIDADE
MARIA LUIZA FLEURY PINTO	TÉCNICO JUDICIÁRIO	ADMINISTRATIVA	
MARIA MADALENA DA SILVA	ANALISTA JUDICIÁRIO	JUDICIÁRIA	
MARIA MINERVINA DE BARROS VAZ	ANALISTA JUDICIÁRIO	JUDICIÁRIA	
MARIA NATÁLIA CORREA PEREIRA FAUSTINO	ANALISTA JUDICIÁRIO	APOIO ESPECIALIZADO	BIBLIOTECONOMIA
MARIA ROSA DE JESUS	AUXILIAR JUDICIÁRIO	SERVIÇOS GERAIS	
MARIA ROSA NETO	ANALISTA JUDICIÁRIO	JUDICIÁRIA	
MARIA VALDETE MACHADO TELES	ANALISTA JUDICIÁRIO	JUDICIÁRIA	
MARIA ZÉLIA GOMES VALENÇA	ANALISTA JUDICIÁRIO	JUDICIÁRIA	EXECUÇÃO DE MANDADOS
MARIANA NASCENTE VALLE	ANALISTA JUDICIÁRIO	JUDICIÁRIA	
MARIANA RIBEIRO PEREIRA MACHADO	TÉCNICO JUDICIÁRIO	ADMINISTRATIVA	
MARIANNA DE PAULA CAMPOS MELGAÇO	TÉCNICO JUDICIÁRIO	ADMINISTRATIVA	
MARILENE DAMAS DOS SANTOS	TÉCNICO JUDICIÁRIO	ADMINISTRATIVA	
MARINA APARECIDA PEREIRA	AUXILIAR JUDICIÁRIO	SERVIÇOS GERAIS	
MARINA DE CASTRO GUIMARÃES	TÉCNICO JUDICIÁRIO	ADMINISTRATIVA	
MARLON SANDRO DE OLIVEIRA CRUZ	TÉCNICO JUDICIÁRIO	ADMINISTRATIVA	
MARNIZ PRUDENTE FARIA	ANALISTA JUDICIÁRIO	JUDICIÁRIA	EXECUÇÃO DE MANDADOS
MARTA SUELY EMÍDIO DOS SANTOS	ANALISTA JUDICIÁRIO	JUDICIÁRIA	
MARTHA ROMCY ARY	ANALISTA JUDICIÁRIO	ADMINISTRATIVA	
MAURALICE IZABEL DE SOUZA FERNANDES	ANALISTA JUDICIÁRIO	JUDICIÁRIA	EXECUÇÃO DE MANDADOS
MAURÍCIO PEREIRA MIRANDA	TÉCNICO JUDICIÁRIO	ADMINISTRATIVA	
MAURO NUNES BARBOSA	TÉCNICO JUDICIÁRIO	ADMINISTRATIVA	

BI Nº 09 DO TRT DA 18ª REGIÃO DE 01 A 15.05.02

MAX GOMES DE MOURA	ANALISTA JUDICIÁRIO	JUDICIÁRIA	
MAYRA CHRISTINA CABRAL E SANTOS	ANALISTA JUDICIÁRIO	ADMINISTRATIVA	
MILENA GUIMARÃES DE MELLO	ANALISTA JUDICIÁRIO	JUDICIÁRIA	EXECUÇÃO DE MANDADOS
MIRIAM DIAS FERREIRA	TÉCNICO JUDICIÁRIO	ADMINISTRATIVA	
MIRIAN POLINI	TÉCNICO JUDICIÁRIO	ADMINISTRATIVA	
MIRTES MARIA OLIVEIRA CASTRO	TÉCNICO JUDICIÁRIO	ADMINISTRATIVA	
MÔNICA ALVES FERREIRA	TÉCNICO JUDICIÁRIO	ADMINISTRATIVA	
MÔNICA DE MORAIS ARTIAGA	ANALISTA JUDICIÁRIO	JUDICIÁRIA	
MÔNICA NASCIMENTO CUNHA	ANALISTA JUDICIÁRIO	JUDICIÁRIA	
MÔNICA SOARES DE ARAÚJO P. FARIAS	TÉCNICO JUDICIÁRIO	ADMINISTRATIVA	
MURILO MARIANO RABELO	ANALISTA JUDICIÁRIO	JUDICIÁRIA	
NALCISA DE ALMEIDA BRITO	AUXILIAR JUDICIÁRIO	SERVIÇOS GERAIS	
NAOR PACÍFICO DE VASCONCELOS	TÉCNICO JUDICIÁRIO	ADMINISTRATIVA	
NEIDE AMÁVEL BEZERRA MONTEIRO	TÉCNICO JUDICIÁRIO	ADMINISTRATIVA	
NEIDE DE SOUSA BRITO	ANALISTA JUDICIÁRIO	JUDICIÁRIA	EXECUÇÃO DE MANDADOS
NEIRE MAGALY DE ARAÚJO MACHADO	ANALISTA JUDICIÁRIO	ADMINISTRATIVA	
NEYLA BORGES SANTANA	TÉCNICO JUDICIÁRIO	ADMINISTRATIVA	
NIALVA DE SOUZA FERNANDES	AUXILIAR JUDICIÁRIO	SERVIÇOS GERAIS	
NILMA ALVES DE OLIVEIRA MOTA	ANALISTA JUDICIÁRIO	JUDICIÁRIA	
NILVA LUIZA DOS SANTOS E SILVA	ANALISTA JUDICIÁRIO	JUDICIÁRIA	EXECUÇÃO DE MANDADOS
NILZA DE SÁ HENRIQUE RIBEIRO	AUXILIAR JUDICIÁRIO	SERVIÇOS GERAIS	
NIVALDO SOARES DE BRITO	ANALISTA JUDICIÁRIO	JUDICIÁRIA	EXECUÇÃO DE MANDADOS
NIZE XAVIER RAMOS	TÉCNICO JUDICIÁRIO	ADMINISTRATIVA	
NORMA LILIAN GOMES DE MOURA	TÉCNICO JUDICIÁRIO	ADMINISTRATIVA	
OLYMPIO CARLOS MOREIRA JÚNIOR	ANALISTA JUDICIÁRIO	ADMINISTRATIVA	
ORIEL DE SOUSA LIMA	TÉCNICO JUDICIÁRIO	ADMINISTRATIVA	
OSMANE FERNANDES MACIEL	ANALISTA JUDICIÁRIO	ADMINISTRATIVA	
OSVALDO JACOB DE VARGAS JÚNIOR	TÉCNICO JUDICIÁRIO	SERVIÇOS GERAIS	SEGURANÇA E TRANSPORTE
OSVANI COSTA E SILVA	TÉCNICO JUDICIÁRIO	SERVIÇOS GERAIS	SEGURANÇA E TRANSPORTE
OSVANI SOARES DIAS	TÉCNICO JUDICIÁRIO	SERVIÇOS GERAIS	SEGURANÇA E TRANSPORTE
PATRÍCIA CUNHA NUNES	TÉCNICO JUDICIÁRIO	ADMINISTRATIVA	
PATRÍCIA EVANGELISTA DA SILVA	TÉCNICO JUDICIÁRIO	ADMINISTRATIVA	
PATRÍCIA RÓS	TÉCNICO JUDICIÁRIO	ADMINISTRATIVA	
PAULO ANTÔNIO DA CUNHA	ANALISTA JUDICIÁRIO	JUDICIÁRIA	
PAULO GOIÁS CORDEIRO DOS SANTOS	TÉCNICO JUDICIÁRIO	ADMINISTRATIVA	
PAULO HENRIQUE BEZERRA ARAÚJO	ANALISTA JUDICIÁRIO	JUDICIÁRIA	EXECUÇÃO DE MANDADOS
PAULO HENRIQUE PLÁCIDO C. BARBOSA	TÉCNICO JUDICIÁRIO	SERVIÇOS GERAIS	SEGURANÇA E TRANSPORTE

BI Nº 09 DO TRT DA 18ª REGIÃO DE 01 A 15.05.02

PAULO ROBERTO DRAGALZEW	ANALISTA JUDICIÁRIO	JUDICIÁRIA	EXECUÇÃO DE MANDADOS
PAULO SÉRGIO DE CASTRO	ANALISTA JUDICIÁRIO	APOIO ESPECIALIZADO	ENGENHARIA
PEDRINA ESTELA FERREIRA DE MENEZES	ANALISTA JUDICIÁRIO	JUDICIÁRIA	EXECUÇÃO DE MANDADOS
PEDRO MARCELO VASCONCELOS	TÉCNICO JUDICIÁRIO	ADMINISTRATIVA	
PEDRO NETO BARBOSA DE SANTANA	AUXILIAR JUDICIÁRIO	SERVIÇOS GERAIS	CARPINTARIA E MARCENARIA
PEDRO PAULO CORREIA DE FREITAS	TÉCNICO JUDICIÁRIO	SERVIÇOS GERAIS	SEGURANÇA
PEDRO VALENTE LIMA FILHO	TÉCNICO JUDICIÁRIO	ADMINISTRATIVA	
RAIMUNDO BORGES MOREIRA	ANALISTA JUDICIÁRIO	JUDICIÁRIA	EXECUÇÃO DE MANDADOS
RANÚLIO MENDES MOREIRA	TÉCNICO JUDICIÁRIO	ADMINISTRATIVA	
RAQUEL MELO DE CARVALHO	TÉCNICO JUDICIÁRIO	ADMINISTRATIVA	
RAQUEL PENA DE PAULA SANTOS	TÉCNICO JUDICIÁRIO	ADMINISTRATIVA	
RAQUEL ROSSI DE MOURA RIBEIRO	ANALISTA JUDICIÁRIO	JUDICIÁRIA	EXECUÇÃO DE MANDADOS
RAQUEL VIEIRA RODRIGUES PARRODE	ANALISTA JUDICIÁRIO	JUDICIÁRIA	
RAYLIANE RANGEL DOS REIS	ANALISTA JUDICIÁRIO	JUDICIÁRIA	
REGINA CÉLIA OLIVEIRA SERRANO	TÉCNICO JUDICIÁRIO	ADMINISTRATIVA	
REGINA MARIA PEREIRA COELHO R. LIMA	TÉCNICO JUDICIÁRIO	ADMINISTRATIVA	
REJANE DA ROCHA E SANTOS	TÉCNICO JUDICIÁRIO	ADMINISTRATIVA	
REJANE ORTIZ RIBEIRO	AUXILIAR JUDICIÁRIO	SERVIÇOS GERAIS	
RENATA EMÍDIO DOS SANTOS	TÉCNICO JUDICIÁRIO	ADMINISTRATIVA	
RENATA RIBEIRO BORGES	ANALISTA JUDICIÁRIO	JUDICIÁRIA	EXECUÇÃO DE MANDADOS
RENATO GAYER MACHADO DE ARAÚJO	TÉCNICO JUDICIÁRIO	ADMINISTRATIVA	
RENATO PEIXOTO MENDANHA	TÉCNICO JUDICIÁRIO	ADMINISTRATIVA	
RENATO TADEU DE ALMEIDA	ANALISTA JUDICIÁRIO	JUDICIÁRIA	
RICARDO GUERRA BARRETO	TÉCNICO JUDICIÁRIO	ADMINISTRATIVA	
RICARDO LOURÊNCIO PEREIRA	TÉCNICO JUDICIÁRIO	SERVIÇOS GERAIS	SEGURANÇA
RICARDO MATIAS PINHEIRO	TÉCNICO JUDICIÁRIO	ADMINISTRATIVA	
RICARDO WEBSTER PEREIRA DE LUCENA	ANALISTA JUDICIÁRIO	JUDICIÁRIA	
RIDECÓ MORI MASSAÓ DE LOURENÇO	TÉCNICO JUDICIÁRIO	ADMINISTRATIVA	
RITA DE JESUS CABRAL	ANALISTA JUDICIÁRIO	ADMINISTRATIVA	
RITA MEIRELES DOS SANTOS	ANALISTA JUDICIÁRIO	JUDICIÁRIA	EXECUÇÃO DE MANDADOS
ROBERTO CARNEIRO OLIVEIRA	TÉCNICO JUDICIÁRIO	ADMINISTRATIVA	
ROBERTO MACHADO BUENO	ANALISTA JUDICIÁRIO	JUDICIÁRIA	EXECUÇÃO DE MANDADOS
ROBERTO MACHADO FERNANDES	TÉCNICO JUDICIÁRIO	SERVIÇOS GERAIS	SEGURANÇA E TRANSPORTE
ROBERVAL BARBOSA E SILVA	ANALISTA JUDICIÁRIO	JUDICIÁRIA	
ROBNALDO JOSÉ SANTOS ALVES	ANALISTA JUDICIÁRIO	APOIO ESPECIALIZADO	ANÁLISE DE SISTEMA
RODRIGO PENA	ANALISTA JUDICIÁRIO	ADMINISTRATIVA	
RODRIGO RIBEIRO DE CAMARGO	ANALISTA JUDICIÁRIO	JUDICIÁRIA	

BI Nº 09 DO TRT DA 18ª REGIÃO DE 01 A 15.05.02

ROGÉRIO MACHADO BUENO	TÉCNICO JUDICIÁRIO	SERVIÇOS GERAIS	SEGURANÇA E TRANSPORTE
ROGÉRIO MEDEIROS	ANALISTA JUDICIÁRIO	APOIO ESPECIALIZADO	ODONTOLOGIA
SERVIDOR	CARREIRA	ÁREA	ESPECIALIDADE
ROGÉRIO WILDSON LINHARES DE LUCENA	TÉCNICO JUDICIÁRIO	SERVIÇOS GERAIS	SEGURANÇA E TRANSPORTE
RONALDO ENCINAS BRANDÃO	ANALISTA JUDICIÁRIO	JUDICIÁRIA	EXECUÇÃO DE MANDADOS
RONALDO PINHEIRO DE LEMOS	ANALISTA JUDICIÁRIO	JUDICIÁRIA	
RONALDO ROMÃO DA SILVA	TÉCNICO JUDICIÁRIO	ADMINISTRATIVA	
ROSA MARIA MIRANDA	ANALISTA JUDICIÁRIO	JUDICIÁRIA	
ROSANA BENEDITA SENE DO CARMO	TÉCNICO JUDICIÁRIO	ADMINISTRATIVA	
ROSANA OLIVEIRA DO PRADO	TÉCNICO JUDICIÁRIO	ADMINISTRATIVA	
ROSANA PAULA RODRIGUES	TÉCNICO JUDICIÁRIO	ADMINISTRATIVA	
ROSANA RITA OFUGI	ANALISTA JUDICIÁRIO	JUDICIÁRIA	
ROSÂNGELA DE FÁTIMA FAGUNDES	TÉCNICO JUDICIÁRIO	ADMINISTRATIVA	
ROSEMARY BORGES VIEIRA DE SOUSA FREITAS	TÉCNICO JUDICIÁRIO	ADMINISTRATIVA	
ROSSANA FLEURY DA SILVA E SOUZA	ANALISTA JUDICIÁRIO	JUDICIÁRIA	
ROZANA CLÁUDIA QUINTA DA FONSECA LIMA	AUXILIAR JUDICIÁRIO	SERVIÇOS GERAIS	
RUBENS ANTÔNIO DELA SÁVIA	TÉCNICO JUDICIÁRIO	ADMINISTRATIVA	
RUBERVAL ACOSTA	ANALISTA JUDICIÁRIO	JUDICIÁRIA	
SÁLUA MORAIS TUM	TÉCNICO JUDICIÁRIO	ADMINISTRATIVA	
SALVINO GOMES DA SILVA	TÉCNICO JUDICIÁRIO	ADMINISTRATIVA	
SAMUEL FÁBIO FERREIRA JÚNIOR	TÉCNICO JUDICIÁRIO	ADMINISTRATIVA	
SANDRA DE CARVALHO DIAS DO NASCIMENTO	ANALISTA JUDICIÁRIO	JUDICIÁRIA	
SANDRA GOMES RIBEIRO	JUDICIÁRIO	SERVIÇOS GERAIS	
SARA PEREIRA DA SILVA	TÉCNICO JUDICIÁRIO	SERVIÇOS GERAIS	SEGURANÇA
SAULO GOMES DA ROCHA	TÉCNICO JUDICIÁRIO	ADMINISTRATIVA	
SEBASTIÃO BONTEMPO DE PAULA	ANALISTA JUDICIÁRIO	JUDICIÁRIA	EXECUÇÃO DE MANDADOS
SÉRGIO DE AZEVEDO CAETANO BICALHO	TÉCNICO JUDICIÁRIO	ADMINISTRATIVA	
SÉRGIO MURILO DA MOTA E SILVA	ANALISTA JUDICIÁRIO	JUDICIÁRIA	EXECUÇÃO DE MANDADOS
SHEILA DE ÁVILA GONÇALVES	ANALISTA JUDICIÁRIO	ADMINISTRATIVA	
SIDNEY RODRIGUES PEREIRA	TÉCNICO JUDICIÁRIO	SERVIÇOS GERAIS	SEGURANÇA E TRANSPORTE
SILEIDE SIMÕES SILVA	ANALISTA JUDICIÁRIO	JUDICIÁRIA	EXECUÇÃO DE MANDADOS
SILVANA TOLEDO DO NASCIMENTO	TÉCNICO JUDICIÁRIO	ADMINISTRATIVA	
SILVESTRE FERREIRA LEITE JÚNIOR	TÉCNICO JUDICIÁRIO	SERVIÇOS GERAIS	SEGURANÇA E TRANSPORTE
SÍLVIA GISELE PÓVOA RIBEIRO	TÉCNICO JUDICIÁRIO	ADMINISTRATIVA	
SÍLVIA MARIA GIL CINTRA	TÉCNICO JUDICIÁRIO	ADMINISTRATIVA	
SILVINHA TELES PACHECO VALENTE	ANALISTA JUDICIÁRIO	ADMINISTRATIVA	

BI Nº 09 DO TRT DA 18ª REGIÃO DE 01 A 15.05.02

SÍLVIO OLIVEIRA DOS ANJOS	TÉCNICO JUDICIÁRIO	SERVIÇOS GERAIS	TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE
SIMONE CORDEIRO DE MORAES	TÉCNICO JUDICIÁRIO	ADMINISTRATIVA	
SIMONE PRADO CERQUEIRA	TÉCNICO JUDICIÁRIO	ADMINISTRATIVA	
SIMONE SOUZA PASTORI	TÉCNICO JUDICIÁRIO	ADMINISTRATIVA	
SINARA DE OLIVEIRA MORAIS PEIXOTO	ANALISTA JUDICIÁRIO	JUDICIÁRIA	
SIRLENE DE SOUZA E SILVA	TÉCNICO JUDICIÁRIO	ADMINISTRATIVA	
SIRLEY DA SILVA RIBEIRO	TÉCNICO JUDICIÁRIO	ADMINISTRATIVA	
SOLANGE DE CÁSSIA MACHADO SOARES	TÉCNICO JUDICIÁRIO	ADMINISTRATIVA	
SOLANGE LUIZ DOS SANTOS DAMÁSIO	TÉCNICO JUDICIÁRIO	ADMINISTRATIVA	
SÔNIA SEBASTIANA PEREIRA MATOS	AUXILIAR JUDICIÁRIO	SERVIÇOS GERAIS	
SÔNIA SIQUEIRA ALMEIDA	TÉCNICO JUDICIÁRIO	ADMINISTRATIVA	
SORAIA CRISTINA FERNANDES	TÉCNICO JUDICIÁRIO	ADMINISTRATIVA	
SORAIA PEREIRA	TÉCNICO JUDICIÁRIO	ADMINISTRATIVA	
STAEEL DE FÁTIMA LOPES C. SILVA	TÉCNICO JUDICIÁRIO	ADMINISTRATIVA	
STEFA OLIVEIRA ARAÚJO GONÇALVES	ANALISTA JUDICIÁRIO	JUDICIÁRIA	EXECUÇÃO DE MANDADOS
SUELAINÉ DE AQUINO PORTO NUNES	ANALISTA JUDICIÁRIO	ADMINISTRATIVA	
SUELENE DA SILVA BRAGA	AUXILIAR JUDICIÁRIO	SERVIÇOS GERAIS	
SUELI DE FÁTIMA DA SILVA E ARAÚJO	ANALISTA JUDICIÁRIO	JUDICIÁRIA	
SUSE LANE DO PRADO E SILVA	TÉCNICO JUDICIÁRIO	ADMINISTRATIVA	
SUZANA LAGE FERREIRA	ANALISTA JUDICIÁRIO	ADMINISTRATIVA	CONTABILIDADE
SUZANA SILVA DA CRUZ	TÉCNICO JUDICIÁRIO	ADMINISTRATIVA	
SYLVIA PALMEIRA NASSAR	TÉCNICO JUDICIÁRIO	ADMINISTRATIVA	
TAÍS DE NEVES E SOUZA	TÉCNICO JUDICIÁRIO	ADMINISTRATIVA	
TAÍZA DE ATAÍDE FREITAS	AUXILIAR JUDICIÁRIO	SERVIÇOS GERAIS	
TAMARA ROSA MARTINS DIAS	TÉCNICO JUDICIÁRIO	ADMINISTRATIVA	
TÂNIA DE ALMEIDA SILVA	ANALISTA JUDICIÁRIO	JUDICIÁRIA	
TÂNIA MARIA QUEIROZ BARBOSA	TÉCNICO JUDICIÁRIO	SERVIÇOS GERAIS	TELEFONIA
TATIANA THOMÉ CARLOS MOREIRA	TÉCNICO JUDICIÁRIO	ADMINISTRATIVA	
THOMAS JEFFERSON PEREIRA DO NASCIMENTO	TÉCNICO JUDICIÁRIO	ADMINISTRATIVA	
TÚLIO CÉSAR FERREIRA LUCAS	ANALISTA JUDICIÁRIO	JUDICIÁRIA	
ULISSES PEREIRA DE CASTRO	TÉCNICO JUDICIÁRIO	ADMINISTRATIVA	
VALDEMIR ALVES DA CRUZ	TÉCNICO JUDICIÁRIO	ADMINISTRATIVA	
VALDEZ DA COSTA BRAGA	TÉCNICO JUDICIÁRIO	SERVIÇOS GERAIS	TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE
VALDIR FERREIRA DA COSTA	AUXILIAR JUDICIÁRIO	SERVIÇOS GERAIS	ARTES GRÁFICAS
VALÉRIA CRISTINA BARCELOS	TÉCNICO JUDICIÁRIO	ADMINISTRATIVA	
VALÉRIA CRISTINA DE SOUSA SILVA	TÉCNICO JUDICIÁRIO	ADMINISTRATIVA	
VALMIR OLIVEIRA DA MOTA	ANALISTA JUDICIÁRIO	JUDICIÁRIA	EXECUÇÃO DE MANDADOS
VALTER DE LIMA CORDEIRO	TÉCNICO JUDICIÁRIO	SERVIÇOS GERAIS	SEGURANÇA E TRANSPORTE

BI Nº 09 DO TRT DA 18ª REGIÃO DE 01 A 15.05.02

VANDA LIMA DE OLIVEIRA PRADO	TÉCNICO JUDICIÁRIO	ADMINISTRATIVA	
VANDERLEI ALVES DE MENDONÇA	TÉCNICO JUDICIÁRIO	ADMINISTRATIVA	
VANÉCIA CHARIL CASTRO DE M. SANTANA	AUXILIAR JUDICIÁRIO	SERVIÇOS GERAIS	
VANESSA CORREA VASCONCELOS	TÉCNICO JUDICIÁRIO	ADMINISTRATIVA	
VÂNIA IVANY DE LIMA PASSERINI	ANALISTA JUDICIÁRIO	JUDICIÁRIA	
VANJA MARISA Mª ALVES DE FIGUEIREDO	ANALISTA JUDICIÁRIO	JUDICIÁRIA	EXECUÇÃO DE MANDADOS
WALDIR FLÁVIO DE SOUZA	TÉCNICO JUDICIÁRIO	SERVIÇOS GERAIS	SEGURANÇA E TRANSPORTE
WALNETE APARECIDA FERNANDES	TÉCNICO JUDICIÁRIO	ADMINISTRATIVA	
WANDER FERNANDO ACHCAR	TÉCNICO JUDICIÁRIO	SERVIÇOS GERAIS	SEGURANÇA E TRANSPORTE
WÂNIA DE FÁTIMA CORDEIRO	ANALISTA JUDICIÁRIO	ADMINISTRATIVA	
WÂNIA STELA MEIRELLES BORGES	ANALISTA JUDICIÁRIO	JUDICIÁRIA	EXECUÇÃO DE MANDADOS
WEDSON WAGNER RODRIGUES LEITE	ANALISTA JUDICIÁRIO	ADMINISTRATIVA	
WELCIO RAMOS PEREIRA	ANALISTA JUDICIÁRIO	ADMINISTRATIVA	
WELLINGTON CAETANO FRANCO	TÉCNICO JUDICIÁRIO	ADMINISTRATIVA	
WELLINGTON DA CONCEIÇÃO GONÇALVES	AUXILIAR JUDICIÁRIO	SERVIÇOS GERAIS	
WELLINGTON GALDINO SILVA	TÉCNICO JUDICIÁRIO	ADMINISTRATIVA	
WELLINGTON MESSIAS DE ANDRADE	TÉCNICO JUDICIÁRIO	ADMINISTRATIVA	
WELLINGTON PEREIRA DA COSTA	AUXILIAR JUDICIÁRIO	SERVIÇOS GERAIS	
WELLINTON LUIS RODRIGUES DE FREITAS	TÉCNICO JUDICIÁRIO	ADMINISTRATIVA	
WENCESLAU MANOEL DE OLIVEIRA NETO	TÉCNICO JUDICIÁRIO	ADMINISTRATIVA	
WILLIAN DE PAIVA NASCIMENTO	TÉCNICO JUDICIÁRIO	SERVIÇOS GERAIS	SEGURANÇA E TRANSPORTE
WILSON BATISTA DA SILVEIRA	TÉCNICO JUDICIÁRIO	ADMINISTRATIVA	
WILSON DIVINO MARQUES DE AMORIM	TÉCNICO JUDICIÁRIO	ADMINISTRATIVA	
WILSON SANTOS ALENCAR	TÉCNICO JUDICIÁRIO	SERVIÇOS GERAIS	SEGURANÇA E TRANSPORTE
WILTON RESPLANDE DE CARVALHO	TÉCNICO JUDICIÁRIO	SERVIÇOS GERAIS	SEGURANÇA E TRANSPORTE
WINDER RIBEIRO DE LIMA	ANALISTA JUDICIÁRIO	ADMINISTRATIVA	
ZÉLIA DE SOUSA LOPES	TÉCNICO JUDICIÁRIO	ADMINISTRATIVA	
ZILENE NOLETO MENDES	ANALISTA JUDICIÁRIO	JUDICIÁRIA	

2.2 - PORTARIAS DIVERSAS

PORTARIA GP/GDG Nº 108, de 30.4.02

CONCEDER à servidora **MARIA NATÁLIA CORREA PEREIRA FAUSTINO**, ocupante de cargo da carreira de Analista Judiciário - Área Apoio Especializado, Especialidade Biblioteconomia, do Quadro Permanente de Pessoal desta Corte, em gozo de licença por motivo de afastamento do cônjuge desde 25 de junho de 1999, exercício provisório no Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, a partir de **06.05.2002**, em conformidade com o § 2º, do art. 84, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, na redação dada pela Lei nº 9.527, de 10 de dezembro de 1997.

PORTARIA GP/GDG Nº 109, de 2.5.02

DESIGNAR o servidor **JANDER DE SOUSA BRITO**, ocupante de cargo da carreira de Técnico Judiciário, Área Judiciária, do Quadro Permanente de Pessoal deste Egrégio Tribunal, para exercer a função comissionada de Assistente 4, Código TRT 18ª FC-4, da Diretoria de Serviço de Distribuição de Feitos e Cálculos Judiciais do 1º Grau de Goiânia, a partir de 1º de maio de 2002.

PORTARIA GP/GDG Nº 110, de 2.5.02

DESIGNAR os servidores abaixo relacionados, para exercerem funções comissionadas da Secretaria da Corregedoria Regional, a partir de 1º de maio de 2002, como se especifica:

ANTÔNIO GOULART BORGES, ocupante de cargo da carreira Técnico Judiciário, Área Serviços Gerais, Especialidade Segurança e Transporte, do Quadro Permanente de Pessoal deste Egrégio Tribunal, para exercer a função comissionada de Chefe do Setor de Estatística, Código TRT 18ª FC-4, ficando, conseqüentemente, dispensado da função comissionada de Assistente 2, Código TRT 18ª FC-2;

SEBASTIÃO FERREIRA BERNARDES, à disposição deste Egrégio Tribunal, para exercer a função comissionada de Assistente 2, Código TRT 18ª FC-2, ficando, conseqüentemente, dispensado da função comissionada de Chefe do Setor de Estatística, Código TRT 18ª FC-4.

PORTARIA GP/GDG Nº 111, de 2.5.02

DISPENSAR a servidora **DALVA DIVINA GOMES DE ARAÚJO**, à disposição deste Egrégio Tribunal, da função comissionada de Assistente 2, Código TRT 18ª FC-2, do Gabinete do Excelentíssimo Senhor Juiz **ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA**, a partir de 06 de maio de 2002.

PORTARIA GP/GDG Nº 112, de 6.5.02

APLICAR ao servidor **CANTÍDIO SOARES CARDOSO**, ocupante de cargo da carreira de Analista Judiciário, Área Judiciária, Especialidade Execução de Mandados, do Quadro Permanente de Pessoal desta Corte, com base no art. 130 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, a pena de **SUSPENSÃO**, pelo período de trinta dias, a contar da publicação desta Portaria, por infringência ao disposto no art. 116, inciso I, do referido Diploma Legal.

PORTARIA GP/GDG Nº 113, de 9.5.02

Art. 1º DESIGNAR o servidor **GIL CÉSAR COSTA DE PAULA**, ocupante de cargo da carreira de Analista Judiciário, Área Administrativa, do Quadro Permanente de Pessoal desta Corte, para, em substituição, analisar e aprovar as minutas de editais de licitação e contratos, na forma da regra insculpida no parágrafo único, do artigo 38, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nos afastamentos e impedimentos legais do titular.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, retroagindo os seus efeitos a 1º/02/2002, revogadas as disposições em contrário, em especial o artigo 2º da PORTARIA TRT 18ª GP/GDG nº 050, de 08 de fevereiro de 2001.

2.3 - DESPACHOS

PROCESSOS DEFERIDOS:

Juiz ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR - (férias/suspensão) - Exercício: 2000 (2º p.). Período suspenso: 5.4.02. Período de gozo: **sine die**. PA Nº 1714/99.

Juiz ARI PEDRO LORENZETTI - (férias/concessão) - Exercício: 2001 (1º p.). Período de gozo: 2.7 a 31.7.02. PA Nº 1451/99.

BI Nº 09 DO TRT DA 18ª REGIÃO DE 01 A 15.05.02

Juiz DENILSON LIMA DE SOUZA - (férias/suspensão) - Exercício: 2001 (1º p.). Período suspenso: 17.4, 22.4, 23.4, 24.4, 25.4 e 30.4.02. Período de gozo: 2.5, 3.5, 6.5, 7.5, 8.5 e 9.5.02. PA Nºs 1618/00 e 0317/02.

Juiz HELVAN DOMINGOS PREGO - (férias/concessão) - Exercício: 2000 (1º p.). Período de gozo: 7.5 a 5.6.02. PAs Nºs 1546/00 e 1247/01.

Juíza ANTÔNIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA - (licença para tratamento de saúde) - Período: 26.4 a 10.5.02. PA Nº 0657/02.

Juíza ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS - (férias/suspensão) - Exercício: 2000 (1º p.). Período suspenso: 12.4.02. Período de gozo: 2.5.02. PA Nº 0732/00.

Juíza Classista GILDA LEITE PEREIRA - (licença para tratamento de saúde) - Período: 11.4.02. PA Nº 0613/02.

VÂNIA REGINA DE MOURA MACHADO OLIVEIRA - (retorno ao órgão de origem) - Órgão de origem: Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE. Efeitos: a partir de 1º.5.02. OFÍCIO TRT 18ª GP/GDG Nº 065/02. PA Nº 0616/02.

PROCESSOS INDEFERIDOS:

DIVERSOS:

JOSÍNEO FORTALEZA DE BRITO - Requer redistribuição para o Tribunal de Justiça do Distrito Federal. PA Nº 0555/02.

3 - EXPEDIENTES DA SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL

3.1 - EDITAIS

EDITAL DE CORREIÇÃO PERIÓDICA Nº 07/2002

O Doutor SAULO EMÍDIO DOS SANTOS, Juiz-Presidente do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Oitava Região, em função corregedora, no uso de suas atribuições legais,

TORNA PÚBLICO, a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que nos dias **14 e 15 de maio** do corrente ano serão realizadas **CORREIÇÕES PERIÓDICAS ORDINÁRIAS nas Varas do Trabalho de Formosa/GO e Luziânia/GO**, respectivamente, em conformidade com o disposto no artigo 682, inciso XI, da Consolidação das Leis do Trabalho, para o que ficam cientificados os Excelentíssimos Senhores Juízes do Trabalho, em exercício nos referidos Órgãos.

TORNA PÚBLICO, ainda, que, nos dias supramencionados, estará à disposição das partes e advogados, autoridades locais e sindicatos, para receber reclamações e sugestões que tenham por finalidade o aprimoramento dos serviços da Justiça do Trabalho.

Eu, _____, NILMA ALVES DE OLIVEIRA MOTA, Secretária da Corregedoria Regional, lavrei o presente Edital nesta data.

Goiânia, 7 de maio de 2002.

Juiz Saulo Emídio dos Santos
Presidente do Tribunal Regional
do Trabalho da 18ª Região, em função corregedora

EDITAL DE CORREIÇÃO PERIÓDICA Nº 08/2002

O Doutor SAULO EMÍDIO DOS SANTOS, Juiz-Presidente do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Oitava Região, em função corregedora, no uso de suas atribuições legais,

BI Nº 09 DO TRT DA 18ª REGIÃO DE 01 A 15.05.02

TORNA PÚBLICO, a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que no dia **21 de maio** do corrente ano, das 09:00 às 17:00 horas, será realizada **CORREIÇÃO PERIÓDICA ORDINÁRIA na 5ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO**, em conformidade com o disposto no artigo 682, inciso XI, da Consolidação das Leis do Trabalho, para o que ficam cientificados os Excelentíssimos Senhores Juizes do Trabalho, em exercício no referido Órgão.

TORNA PÚBLICO, ainda, que, no dia supramencionado, estará à disposição das partes e advogados, autoridades locais e sindicatos, para receber reclamações e sugestões que tenham por finalidade o aprimoramento dos serviços da Justiça do Trabalho.

Eu, _____, **NILMA ALVES DE OLIVEIRA MOTA**, Secretária da Corregedoria Regional, lavrei o presente Edital nesta data.

Goiânia, 13 de maio de 2002.

Juiz Saulo Emídio dos Santos
Presidente do Tribunal Regional
do Trabalho da 18ª Região, em função corregedora

4 - EXPEDIENTES DA SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA

4.1 - CONVOCAÇÃO DE JUÍZES

Juiz CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA - Motivo: responder pela Titularidade da **Vara do Trabalho de Jataí, Estado de Goiás**, em virtude de férias do Excelentíssimo Juiz Luiz Antônio Ferreira Pacheco da Costa, Titular da referida Vara. Período: 10.5 a 29.8.02. OFÍCIO TRT 18ª SGP Nº 140/02.

Juiz DENILSON LIMA DE SOUZA - Motivo: auxiliar na **Vara do Trabalho de Luziânia, Estado de Goiás**. Período: 10.6 a 28.6.02. OFÍCIO TRT 18ª SGP Nº 148/02.

Juiz DENILSON LIMA DE SOUZA - Motivo: auxiliar na **Vara do Trabalho de Caldas Novas, Estado de Goiás**. Período: 13 a 17.5.02. OFÍCIO TRT 18ª SGP Nº 151/02.

Juiz DENILSON LIMA DE SOUZA - Motivo: auxiliar na **2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia, Estado de Goiás**. Período: 10.5.02. OFÍCIO TRT 18ª SGP Nº 153/02.

Juiz HELVAN DOMINGOS PREGO - Motivo: auxiliar na **Vara do Trabalho de Caldas Novas, Estado de Goiás**. Período: 10.5.02. OFÍCIO TRT 18ª SGP Nº 146/02.

Juiz HELVAN DOMINGOS PREGO - Motivo: auxiliar na **Vara do Trabalho de Caldas Novas, Estado de Goiás**. Período: 29.4.02. OFÍCIO TRT 18ª SGP Nº 155/02.

Juiz RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE - Motivo: auxiliar na **2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia, Estado de Goiás**. Período: 3.5.02. OFÍCIO TRT 18ª SGP Nº 138/02.

Juiz RONIE CARLOS BENTO DE SOUSA - Motivo: auxiliar na **1ª Vara do Trabalho de Goiânia, Estado de Goiás**. Período: 7.5.02. OFÍCIO TRT 18ª SGP Nº 143/02.

Juiz RONIE CARLOS BENTO DE SOUSA - Motivo: auxiliar na **Vara do Trabalho de Formosa, Estado de Goiás**. Período: 8.5. a 10.5.02. OFÍCIO TRT 18ª SGP Nº 144/02.

Juíza CÉLIA MARTINS FERRO - Motivo: auxiliar na **Vara do Trabalho de Caldas Novas, Estado de Goiás**. Período: 26.4.02. OFÍCIO TRT 18ª SGP Nº 145/02.

Juíza MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES DE OLIVEIRA - Motivo: auxiliar na **2ª Vara do Trabalho de Goiânia, Estado de Goiás**. Período: a partir de 13.5.02, até ulterior deliberação. OFÍCIO TRT 18ª SGP Nº 156/02.

Juíza NARA BORGES KAADI PINTO DE PASSOS CRAVEIRO - Motivo: auxiliar na **1ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia, Estado de Goiás**. Período: 20.5 a 27.5.02. OFÍCIO TRT 18ª SGP Nº 147/02.

Juíza NARA BORGES KAADI PINTO DE PASSOS CRAVEIRO - Motivo: auxiliar na **9ª Vara do Trabalho de Goiânia, Estado de Goiás**. Período: 7.5.02. OFÍCIO TRT 18ª SGP Nº 141/02.

Juíza NARA BORGES KAADI PINTO DE PASSOS CRAVEIRO - Motivo: auxiliar na **2ª Vara do Trabalho de Goiânia, Estado de Goiás**. Período: 10.5.02. OFÍCIO TRT 18ª SGP Nº 142/02.

Juíza NARA BORGES KAADI PINTO DE PASSOS CRAVEIRO - Motivo: auxiliar na **7ª Vara do Trabalho de Goiânia, Estado de Goiás**. Período: 13.5 a 17.5.02. OFÍCIO TRT 18ª SGP Nº 152/02.

Juíza NARAYANA TEIXEIRA HANNAS - Motivo: auxiliar na **Vara do Trabalho de Caldas Novas, Estado de Goiás**. Período: 30.4.02. OFÍCIO TRT 18ª SGP Nº 154/02.

5 - EXPEDIENTES DA DIRETORIA-GERAL

5.1 - PORTARIAS DIVERSAS

PORTARIA GDG Nº 178, de 2.5.02

Art. 1º CONSIDERAR PRORROGADA A DESIGNAÇÃO da servidora **NIZE XAVIER RAMOS**, ocupante de cargo da carreira de Técnico Judiciário, Área Judiciária, do Quadro Permanente de Pessoal deste Egrégio Tribunal, para substituir a titular da função comissionada de Assistente 4, Código TRT 18ª FC-4, do Gabinete do Excelentíssimo Senhor Juiz LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM, ocupada pela servidora SUELAINÉ DE AQUINO PORTO NUNES, em virtude de licença para tratamento da própria saúde, no período de 20 a 26 de abril de 2002.

Art. 2º CONSIDERAR DESIGNADA a servidora **NEILA NUNES DE OLIVEIRA**, à disposição deste Egrégio Tribunal, para substituir a titular da função comissionada de Assistente 3, Código TRT 18ª FC-3, do Gabinete do Excelentíssimo Senhor Juiz LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM, ocupada pela servidora NIZE XAVIER RAMOS, no período de 20 a 26 de abril de 2002, em virtude da substituição citada no artigo anterior.

PORTARIA GDG Nº 179, de 7.5.02

REMOVER a servidora **LÉIA CAROLINA FERNANDES**, ocupante de cargo da carreira de Técnico Judiciário, Área Judiciária, do Quadro Permanente de Pessoal deste Egrégio Tribunal, da Secretaria do Tribunal Pleno para o Gabinete da Vice-Presidência, a partir de 6 de maio de 2002.

PORTARIA GDG Nº 180, de 9.5.02

CONSIDERAR DESIGNADA a servidora **RITA MEIRELES DOS SANTOS**, ocupante de cargo da carreira de Analista Judiciário, Área Judiciária, Especialidade Execução de Mandados, do Quadro Permanente de Pessoal deste Egrégio Tribunal, para substituir o titular da função comissionada de Oficial Especializado, Código TRT 18ª FC-4, ocupado pelo servidor PAULO HENRIQUE BEZERRA ARAÚJO, da Diretoria de Serviço de Distribuição de Mandados Judiciais de Goiânia, em virtude de férias do titular, no período de 15 de maio a 11 de junho de 2002.

PORTARIA GDG Nº 181, de 9.5.02

REVOGAR, a partir de 13 de maio de 2002, o Art. 3º da PORTARIA TRT 18ª GDG Nº 116/2002, que designou o servidor **CARLOS ANTÔNIO RAIMUNDO**, à disposição deste Egrégio Tribunal, para prestar serviços na Diretoria de Serviço de Distribuição de Feitos e Cálculos Judiciais do 1º Grau de Goiânia.

PORTARIA GDG Nº 182, de 10.5.02

DESIGNAR o servidor **LUIZ ROBERTO DO NASCIMENTO**, ocupante de cargo da carreira de Técnico Judiciário, Área Judiciária, do Quadro Permanente de Pessoal deste Egrégio Tribunal, para substituir a titular da função comissionada de Assistente 4, Código TRT 18ª FC-4, da Presidência, ocupada pela servidora **LARA MARTINS CASSIANO**, em virtude de férias da titular, no período de 3 a 14 de junho de 2002.

PORTARIA GDG Nº 183, de 10.5.02

Art. 1º CONSIDERAR PRORROGADA A DESIGNAÇÃO da servidora **NIZE XAVIER RAMOS**, ocupante de cargo da carreira de Técnico Judiciário, Área Judiciária, do Quadro Permanente de Pessoal deste Egrégio Tribunal, para substituir a titular da função comissionada de Assistente 4, Código TRT 18ª FC-4, do Gabinete do Excelentíssimo Senhor Juiz **LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM**, ocupada pela servidora **SUELAINÉ DE AQUINO PORTO NUNES**, em virtude de licença para tratamento da própria saúde, no período de 27 de abril a 5 de maio de 2002.

Art. 2º CONSIDERAR PRORROGADA A DESIGNAÇÃO da servidora **NEILA NUNES DE OLIVEIRA**, à disposição deste Egrégio Tribunal, para substituir a titular da função comissionada de Assistente 3, Código TRT 18ª FC-3, do Gabinete do Excelentíssimo Senhor Juiz **LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM**, ocupada pela servidora **NIZE XAVIER RAMOS**, no período de 27 de abril a 5 de maio de 2002, em virtude da substituição citada no artigo anterior.

PORTARIA GDG Nº 184, de 13.5.02

LOTAR a servidora **ANA CRISTINA DE SOUZA OLIVEIRA CHAVES**, à disposição deste Egrégio Tribunal, no Gabinete do Excelentíssimo Senhor Juiz convocado **ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA**, a partir de 13 de maio de 2002.

PORTARIA GDG Nº 185, de 14.5.02

DESIGNAR os servidores abaixo relacionados, para exercerem, em caráter de substituição, as funções comissionadas do Gabinete do Excelentíssimo Senhor Juiz **PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO**, em virtude de férias dos titulares, como se especifica:

TATIANA THOMÉ CARLOS MOREIRA, ocupante de cargo da carreira de Técnico Judiciário, Área Administrativa, do Quadro Permanente de Pessoal deste Egrégio Tribunal, para substituir o titular da função comissionada de Assistente 4, Código TRT 18ª FC-4, ocupada pelo servidor **LETIS BUENO FERNANDES**, no período de 6 a 15 de maio de 2002;

PAULO CÉSAR MAGALHÃES FERREIRA, à disposição deste Egrégio Tribunal, para substituir a titular da função comissionada de Assistente 3, Código TRT 18ª FC-3, ocupada pela servidora **CYNTHIA MARTINS THOMÉ VAZ**, no período de 13 a 23 de maio de 2002.

PORTARIA GDG Nº 186, de 14.5.02

CONSIDERAR DESIGNADA a servidora **ROZANA CLÁUDIA QUINTA DA FONSECA LIMA**, ocupante de cargo da carreira de Auxiliar Judiciário, Área Serviços Gerais, do Quadro Permanente de Pessoal deste Egrégio Tribunal, para substituir o titular da função comissionada de Assistente 5, Código TRT 18ª FC-5, da Diretoria-Geral de Secretaria, ocupada pelo servidor **MARCOS BALDUÍNO DE OLIVEIRA**, em virtude de férias do titular, no período de 8 a 17 de maio de 2002.

PORTARIA GDG Nº 187, de 14.5.02

DESIGNAR o servidor **ALDENY SOUSA MEIRA**, ocupante de cargo da carreira de Auxiliar Judiciário, Área Serviços Gerais, Especialidade Carpintaria e Marcenaria, do Quadro Permanente de Pessoal deste Egrégio Tribunal, para substituir o titular da função comissionada de Chefe do Setor de Manutenção, Código TRT 18ª FC-4, da Diretoria de Serviços Gerais, ocupada pelo servidor AURIMAR FERREIRA ARRAES, em virtude de férias do titular, no período de 27 de maio a 5 de junho de 2002.

PORTARIA GDG Nº 188, de 14.5.02

CONSIDERAR DESIGNADO o servidor **CALIMÉRIO DIVINO DE OLIVEIRA FARIA**, ocupante de cargo da carreira de Auxiliar Judiciário, Área Serviços Gerais, do Quadro Permanente de Pessoal deste Egrégio Tribunal, para substituir o titular da função comissionada de Assistente 3, Código TRT 18ª FC-3, da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia, ocupada pelo servidor DILERMAN RODRIGUES BROTAS, em virtude de férias do titular, no período de 3 a 12 de junho de 2002.

PORTARIA GDG Nº 189, de 14.5.02

RETIFICAR a PORTARIA TRT 18ª GDG Nº 142/2002,
“ONDE SE LÊ: no período de **18 a 27 de março de 2002**,
LEIA-SE: no período de **18 a 20 de março de 2002**, e de **23 a 27 de março de 2002**”.

5.2 - DESPACHOS

PROCESSOS DEFERIDOS:

IVONE SANTANA FOGAÇA - (dedução de IRRF) - Inclusão. Dependente: cônjuge. PA Nº 0601/02.

JUDITE VIEIRA DA SILVA - (cadastramento/UNIMED) - Dependente: menor sob guarda judicial. PA Nº 0687/02.

MANOEL RIBEIRO SPÍNDOLA - (licença-paternidade) - Período: 25.4 a 29.4.02; (auxílio-natalidade) - Concessão; (dedução de IRRF) - Inclusão. Dependente: filho. PA Nº 0643/02.

MARCELLO PENA - (férias/concessão) - Exercício: 2001. Período de gozo: 3.5 a 17.5.02. Ofício 2ª VT de Goiânia nº 658/02.

MARIDELMA ALVES DE CASTRO SEPTÍMO - (auxílio-alimentação) - Concessão. PA Nº 0638/02.

MARLENE DA SILVA GUIMARÃES CINTRA - (licença-nojo) - Período: 17.4 a 24.4.02. PA Nº 0639/02.

MARLETH ALVES DE OLIVEIRA E SOUZA - (assist. pré-escolar) - Dependente: Gabriel de Oliveira e Souza. PA Nº 0686/02.

MARLON SANDRO DE OLIVEIRA CRUZ - (auxílio-natalidade) - Concessão; (dedução de IRRF) - Inclusão. Dependente: filha. PA Nº 0667/02.

NÚBIA MARIA BARROSO - (cadastramento/UNIMED) - Titular. PA Nº 0671/02.

NÚBIA MARIA BARROSO - (auxílio-alimentação) - Concessão. PA Nº 0672/02.

RICARDO LOURENCIO PEREIRA - (auxílio-transporte) - Concessão. PA Nº 0653/02.

RICARDO LOURENCIO PEREIRA - (assist. pré-escolar) - Dependente: Amanda Lourencio Cortez. PA Nº 0654/02.

ROGÉRIO MARQUES DA MOTA - (dedução de IRRF) - Inclusão. Dependente: filho. PA Nº 0590/02.

SILVINHA TELES PACHECO VALENTE - (redução da jornada de trabalho) - Período: 6 (seis) meses, a partir de 22.4.02. PA Nº 1694/00.

VALDEZ DA COSTA BRAGA - (assist. pré-escolar) - Dependente: Mariana Castro Braga. PA Nº 0677/02.

VERONE NUNES MOTA - (auxílio-transporte) - Concessão. PA Nº 0621/02.

VERONE NUNES MOTA - (dedução de IRRF) - Inclusão. Dependente: genitor. PA Nº 0578/02.

WANDER FERNANDO ACHCAR - (juntada de documentos) - Documento: cópia autenticada do certificado de conclusão do Curso de Língua Inglesa e declaração das médias alcançadas nas avaliações. PA Nº 0689/02.

WELLINGTON GALDINO SILVA - (férias/parcelamento) - Período anteriormente marcado: 3.6 a 2.7.02. Períodos de gozo: 16.9 a 27.9.02 e 19.11 a 6.12.02. PA Nº 0658/02.

PROCESSOS INDEFERIDOS:

DIVERSOS:

ANTÔNIA DE CASTRO MARCHETTI - Requer a percepção retroativa do benefício do auxílio-alimentação. PA Nº 0615/02.

6 - EXPEDIENTES DO ORDENADOR DE DESPESAS

6.1 - DIÁRIAS

Juiz-Presidente SAULO EMÍDIO DOS SANTOS - Diárias: 2,5. Período: 7.5 a 9.5.02. Localidades: Ceres e Uruaçu/GO. PA Nº 0282/02.

Juíza IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO - Diárias: 1,5. Período: 9.5 a 10.5.02. Localidade: Brasília/DF. PA Nº 0421/02.

Juiz ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO - Diárias: 1,5. Período: 10.5 a 11.5.02. Localidade: Goiânia/GO. PA Nº 0694/02.

Juiz CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA - Diárias: 11. Período: 1º.5 a 16.5.02. Localidade: Jataí/GO. PA Nº 0133/02.

Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR - Diárias: 0,5. Período: 7.5.02. Localidade: Brasília/DF. PA Nº 1624/01.

Juiz HELVAN DOMINGOS PREGO - Diárias: 1,5. Período: 25.4 a 26.4.02. Localidade: Caldas Novas/GO. PA Nº 0624/02.

Juiz LUCIANO LOPES FORTINI - Diárias: 4,5. Período: 22.4 a 5.5.02. Localidade: Anápolis/GO. PA Nº 0091/02.

Juiz LUCIANO LOPES FORTINI - Diárias: 6,0. Período: 6.5 a 21.5.02. Localidade: Anápolis/GO. PA Nº 0091/02.

Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA - Diárias: 0,5. Período: 7.5.02. Localidade: Brasília/GO. PA Nº 1624/01.

Juiz PAULO SÉRGIO PIMENTA - Diárias: 1,5. Período: 10.5 a 11.5.02. Localidade: Goiânia/GO. PA Nº 0283/02.

Juiz RONIE CARLOS BENTO DE SOUSA - Diárias: 2,5. Período: 8.5 a 10.5.02. Localidade: Formosa/GO. PA Nº 0277/02.

Juiz SEBASTIÃO ALVES MARTINS - Diárias: 1,5. Período: 10.5 a 11.5.02. Localidade: Goiânia/GO. PA Nº 0698/02.

Juíza ADRIANA ZVEITER - Diárias: 1,5. Período: 10.5 a 11.05.02. Localidade: Goiânia/GO. PA Nº Nº 0696/02.

Juíza CLEUZA GONÇALVES LOPES - Diárias: 1,5. Período: 10.5 a 11.5.02. Localidade: Goiânia/GO. PA Nº 0695/02.

Juíza ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS - Diárias: 0,5. Período: 10.5.02. Localidade: Goiânia/GO. PA Nº 0697/02.

ABSAYR GONÇALVES SOUZA - Diárias: 2,5. Período: 7.5 a 9.5.02. Localidades: Ceres e Uruaçu/GO. PA Nº 0281/02.

ANTÔNIO CARLOS DELMÔNICO - Diárias: 2,5. Período: 7.5 a 9.5.02. Localidades: Ceres e Uruaçu/GO. PA Nº 0275/02.

BI Nº 09 DO TRT DA 18ª REGIÃO DE 01 A 15.05.02

EDSON ALVES PEREIRA - Diárias: 1,5. Período: 9.5 a 10.5.02. Localidade: Brasília/DF. PA Nº 0420/02.

HUMBERTO MAGALHÃES AYRES - Diárias: 0,5. Período: 16.4.02. Localidade: Anápolis/GO. PA Nº 0286/02.

LEANDRO CÂNDIDO RAMOS DE ASSUNÇÃO - Diárias: 1,5. Período: 7.5 a 8.5.02. Localidades: Ceres e Uruaçu/GO. PA Nº 0540/02.

LUIZ CARLOS FERREIRA DOS SANTOS - Diárias: 1,5. Período: 13.5 a 14.5.02. Localidades: Formosa e Luziânia/GO. PA Nº 0079/02.

MARCELO MARQUES DE MATOS - Diárias: 2,5. Período: 7.5 a 9.5.02. Localidades: Ceres e Uruaçu/GO. PA Nº 0278/02.

MOISÉS PEREIRA DA SILVA - Diárias: 1,5. Período: 8.5 a 9.5.02. Localidade: Uruaçu/GO. PA Nº 0276/02.

NILMA ALVES DE OLIVEIRA MOTA - Diárias: 2,5. Período: 7.5 a 9.5.02. Localidades: Ceres e Uruaçu/GO. PA Nº 0279/02.

PAULO HENRIQUE PLÁCIDO C. BARBOSA - Diárias: 0,5. Período: 6.5.02. Localidade: Anápolis/GO. PA Nº 0360/02.

RICARDO WEBSTER PEREIRA DE LUCENA - Diárias: 2,5. Período: 7.5 a 9.5.02. Localidades: Ceres e Uruaçu/GO. PA Nº 0080/02.

WILSON SANTOS ALENCAR - Diárias: 0,5. Período: 6.5.02. Localidade: Anápolis/GO. PA Nº 0280/02.

6.2 - DIVERSOS

TERMO DE CONCESSÃO DE SUPRIMENTO DE FUNDOS

Servidor: PEDRO VALENTE LIMA FILHO. Finalidade: Despesas de pequeno vulto e de natureza urgente da Vara do Trabalho de Jataí-GO. PA Nº 0646/02.

7 - EXPEDIENTES DA DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS HUMANOS

7.1 - ALTERAÇÃO DE FÉRIAS

CHARLESTON GUILHERME DA SILVA - Período anteriormente marcado: 6.5 a 25.5.02. Período de gozo: 9.5 a 28.5.02. MEMO Nº 068/02.

JOSAFÁ GOMES DE CARVALHO - Períodos anteriormente marcados: 5.6 a 14.6.02 e 4.9 a 13.9.02. Períodos de gozo: 15.5 a 24.5.02 e 11.9 a 20.9.02. REQUERIMENTO.

MOISÉS PEREIRA DA SILVA - Período anteriormente marcado: 20.5 a 6.6.02. Período de gozo: 10.6 a 27.6.02. REQUERIMENTO.

VINÍCIUS GRACIANO ELIAS - Período anteriormente marcado: 1º.7 a 20.7.02. Período de gozo: 30.11 a 19.12.02. MEMO - TRT/DSPD - 115/02.

8 - EXPEDIENTES DAS VARAS DO TRABALHO

8.1 - DIVERSOS

DIRETOR DE SECRETARIA DA VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO- apresenta Boletim Estatístico de Produção dos Oficiais de Justiça e Setor de Cálculo da referida Vara do Trabalho.

BI Nº 09 DO TRT DA 18ª REGIÃO DE 01 A 15.05.02**BOLETIM ESTATÍSTICO DE PRODUÇÃO DE OFICIAIS DE JUSTIÇA**

MANDADOS CUMPRIDOS E DEVOLVIDOS - ABRIL/2002				
	CARLOS ALBERTO MARTINS	FÁBIO A. F. DE RIVOREDO	VALTER DE LIMA CORDEIRO	SOMA
Saldo Anterior	020	035	020	075
Mandados Recebidos	100	097	094	291
Total	120	132	114	366
Mandados Cumpridos	109	106	071	286
Pendentes	011	026	043	080
Dilig. Realizadas	142	138	092	372
Mand. Pend. Vencidos	003	008	008	019
Mandados Cumpridos	109	106	071	286
No Prazo	086	073	053	212
%	78,90	68,87	74,65	74,13
Fora do Prazo	023	033	018	074
%	21,10	31,13	25,35	25,87
Observações	O Oficial de Justiça Valter de Lima Cordeiro gozou férias entre os dias 10 e 19 de abril de 2002.			

Luziânia - GO, 7 de maio de 2002.

FÁBIO SANTOS GAMA

Téc. Judiciário - func. Elaborador

CLEBER PIRES FERREIRA

Diretor de Secretaria

BOLETIM ESTATÍSTICO DE PRODUÇÃO DO SETOR DE CÁLCULO

PROCESSOS CALCULADOS E PENDENTES - ABRIL/2002			
CONTADORA: MARIA JOSÉ MATOS DO CARMO - Chefe de Setor			
Saldo Anterior	01	Manifestações	02
Processos Recebidos no mês	115	Diversos	07
Total	116	Processos Solucionados	114
Sentenças Solucionadas	22	%	99
Atualizações	13	Processos Pendentes	02
Acordos Descumpridos	34	%	01
INSS	36		

Luziânia, 7 de maio de 2002.

MARIA JOSÉ MATOS DO CARMO

Funcionária Requisitada

CLEBER PIRES FERREIRA

Diretor de Secretaria

9 - EXPEDIENTES DIVERSOS

9.1 - DIVERSOS

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO - Prorroga a cessão, a este Tribunal, da servidora **ISA MARIA RORIZ PONTES**, por 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, a partir de 15.5.02. PORTARIA PRE-SRH Nº 191/02. PA Nº 0549/02.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, de acordo com os arts. 84, incisos XVI, 93, incisos II e III, 111, inciso II, e 115, parágrafo único, inciso I, da Constituição, e tendo em vista o que consta do Processo nº 003517/2002-22, do Ministério da Justiça, resolve,

NOMEAR, mediante promoção, pelo critério de merecimento, a Doutora **KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE**, Juíza Titular da 6ª Vara do Trabalho de Goiânia, para exercer o cargo de Juiz Togado do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com sede na cidade de Goiânia, Estado de Goiás, na vaga anteriormente reservada à representação classista, decorrente do término do mandato do Senhor Heiler Alves da Rocha, Juiz Classista, representante dos trabalhadores, no triênio de 1999 a 2002. Decreto de 9.5.02. Tendo, ainda, a Excelentíssima Juíza tomado posse em 13.5.02.

RELAÇÃO DE PORTARIAS E RESOLUÇÕES ADMINISTRATIVAS PUBLICADAS NESTE BOLETIM INTERNO

TRIBUNAL PLENO
RESOLUÇÕES ADMINISTRATIVAS
Números: 039/02.

PRESIDÊNCIA
PORTARIAS NORMATIVAS
PORTARIAS GP/GDG
Número: 114/02.
PORTARIAS DIVERSAS
PORTARIAS GP/GDG
Números: 108/02 a 113/02.

DIRETORIA-GERAL
PORTARIAS DIVERSAS
PORTARIAS GDG
Números: 178/02 a 189/02